

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

ORIGEM DA LICITAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
MODALIDADE:	CREDENCIAMENTO Nº 005/2024
PROCESSO Nº:	P451388/2023
OBJETO:	CONSTITUI O OBJETO DESTES EDITAIS O CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA INICIATIVA PRIVADA, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, E/OU FILANTRÓPICOS, INTERESSADOS EM OFERECER SERVIÇOS DE SAÚDE NA ÁREA DE TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NA MODALIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NESTE TERMO.
DO CREDENCIAMENTO	ITEM 10 DESTES EDITAIS
DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO	ESTE EDITAL ESTARÁ VIGENTE POR 24 (VINTE E QUATRO) MESES ATÉ DISPOSIÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE EM SENTIDO CONTRÁRIO, FICANDO À DISPOSIÇÃO DO PÚBLICO, DE MODO A PERMITIR O CADASTRAMENTO PERMANENTE DE NOVOS INTERESSADOS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 79, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DA LEI Nº 14.133/2021.

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

SUMÁRIO:

1. DO OBJETO
2. DA BASE LEGAL.
3. DO ACESSO AO EDITAL E DO ENDEREÇO PARA A ENTREGA A DOCUMENTAÇÃO.
4. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.
5. ROL DE PLAVRAS, SIGLAS E ABREVIATURAS COM OS MESMOS SIGNIFICADOS.
6. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS ESCLARECIMENTOS.
7. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO.
8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.
9. DA HABILITAÇÃO.
10. DO CRONOGRAMA
11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.
12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.
13. DO CREDENCIAMENTO.
14. DA CONTRATUALIZAÇÃO.
15. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO.
16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.
17. DA ESTIMATIVA DO VALOR CONTRATUALIZADO.
18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.
19. DO DESCREDENCIAMENTO.
20. DA PUBLICAÇÃO.
21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.
22. DOS ANEXOS.

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA

CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

(Processo Administrativo nº P451388/2023)

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS**, órgão da Administração Direta do Município de Fortaleza, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.885.197/0001-44, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 910, Centro, CEP 60025-060, cidade de Fortaleza/CE, torna público o presente Edital de CREDENCIAMENTO para fins de constituição de cadastro de credenciados, de Estabelecimentos de Saúde de natureza privada, com ou sem fins lucrativos e/ou filantrópicas, interessados em participar, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, **na área de transplante de órgãos, tecidos e células, na modalidade ambulatorial e hospitalar**, em conformidade com os seus princípios, conceitos e os preceitos do direito público estabelecidos pela Constituição Federal, especialmente em seus artigos 196 e 199, Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, para eventual formalização de ajuste, através de contrato ou convênio, o qual será procedimentalizado, no que couber, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, observado as demais disposições aplicáveis à espécie, especialmente a regulamentação dos Órgãos gestores do SUS e as especificações, termos e condições definidos no presente Edital e anexos que o compõe.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de Estabelecimentos de Saúde de natureza privada, com ou sem fins lucrativos, e/ou filantrópicas, para constituição de cadastro de credenciamento junto ao Município de Fortaleza para eventual formalização de contrato ou convênio para **execução de ações e serviços de saúde na área de transplante de órgãos, tecidos e células, na modalidade ambulatorial e hospitalar, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS**, atendidos no âmbito desta Municipalidade, em conformidade com as especificações, termos e condições definidas no presente Edital e anexos que o compõem.

2. DA BASE LEGAL

2.1. O certame tem como base legal os preceitos do direito público e em conformidade com os artigos 196 e 199 da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD), aplicando, no que couber Decreto Municipal nº 15.816 de 22 de novembro de 2023, a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

3. DO ACESSO AO EDITAL E DO ENDEREÇO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), bem como no sítio **compras.fortaleza.ce.gov.br** e no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/>.

3.2. O certame será realizado pela Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza, situada na Avenida Heráclito Graça, nº. 750. Centro. CEP 60.140-060. Fortaleza, Ceará, Brasil. Telefone: (85) 3452-3483.

3.3. As solicitações, informações ou dúvidas, bem como o acompanhamento de todo o trâmite ocorrerão através dos sítios: **compras.fortaleza.ce.gov.br** e spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br, sendo necessário a interessada realizar **PRÉVIO CADASTRO**.

3.4. Toda documentação deverá ser PROTOCOLADA no Sistema de Protocolo Único – SPU, através do sítio spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br, direcionada ao órgão **CENTRAL DE LICITAÇÕES DE FORTALEZA – CLFOR** por meio do SPU Virtual.

3.5. A divulgação da utilização do sistema será disponibilizada no site fortalezadigital.fortaleza.ce.gov.br, plataforma na qual haverá passo a passo para a utilização do sistema spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br.

4. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

4.1. Este Edital estará vigente por prazo 24 (vinte e quatro) meses, até disposição da autoridade competente em sentido contrário, ficando à disposição do público, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do disposto no artigo 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação.

4.3. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

4.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas no presente certame será observado o horário do Município de Fortaleza/CE.

5. NESTE CREDENCIAMENTO SERÃO ENCONTRADAS PALAVRAS, SIGLAS E ABREVIATURAS COM OS MESMOS SIGNIFICADOS, CONFORME ABAIXO:

5.1. CREDENCIAMENTO: procedimento destinado a credenciar pessoa jurídica na área de saúde, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

- 5.2. PROPONENTE/PARTICIPANTE:** Pessoa jurídica que participa deste certame;
- 5.3. HABILITAÇÃO:** Verificação atualizada da situação jurídica, qualificação técnica e econômica financeira e regularidade fiscal e trabalhista de cada participante;
- 5.4. CREDENCIANTE:** O Município de Fortaleza, que é signatário do instrumento contratual;
- 5.5. CREDENCIADA:** Pessoa jurídica que atendeu os requisitos estabelecidos no edital de **CREDENCIAMENTO** e se encontra apta a contratualizar com a Administração Pública, quando convocada;
- 5.6. CCPL 1:** COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES 1 - CCPL 1 que realizará os procedimentos de recebimento de envelopes, habilitação e julgamento de propostas referentes a esta chamada;
- 5.7. COMISSÃO TÉCNICA:** Comissão nomeada pela Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza - SMS para auxiliar a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES 1 - CCPL 1 em todas as demandas de ordem técnica e operacional deste **CREDENCIAMENTO**, inclusive promover a avaliação e julgamento das propostas técnicas apresentadas pelas participantes, podendo realizar diligências, caso necessário;
- 5.8. PMF:** Prefeitura Municipal de Fortaleza;
- 5.9. DOM:** Diário Oficial do Município, jornal impresso pela Imprensa Oficial da PMF;
- 5.10. AUTORIDADE SUPERIOR:** É o titular do órgão de origem deste **CREDENCIAMENTO**, incumbido de definir o objeto, elaborar seu Termo de Referência, orçamento e instrumento convocatório, decidir sobre impugnação ao Edital, determinar a abertura de **CREDENCIAMENTO**, decidir os recursos contra atos da comissão, homologar o resultado de **CREDENCIAMENTO** e promover a celebração do termo de credenciamento.
- 5.11. SMS:** Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza.

6. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS ESCLARECIMENTOS

6.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao CREDENCIAMENTO deverão ser enviados ao Presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CCPL, **exclusivamente por meio eletrônico no endereço do sítio**, por meio eletrônico no endereço do sítio: **spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br**, conforme subitem 3.3., endereçados à Comissão Permanente de Licitações – CCPL1, informando o número deste **CREDENCIAMENTO** e o órgão interessado. Além de CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

esclarecimentos, disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail), nos termos do artigo 164 da Lei nº 14.133 de 2021.

6.2. Qualquer cidadão é parte legítima para **impugnar** este edital de CREDENCIAMENTO, por meio eletrônico no endereço do sítio: spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br, endereçado à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CCPL, conforme subitem 3.3., informando o número deste CREDENCIAMENTO e o órgão interessado.

6.3. Caberá ao responsável, auxiliado pela área interessada, quando for o caso, enviar a petição de impugnação juntamente com os autos processuais para que a autoridade competente decida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

6.4. As respostas aos esclarecimentos e impugnações serão prestados por escrito, por meio do sítio “spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br” e serão estendidos a todos também por meio de disponibilização no DOM, no site “compras.sepog.fortaleza.ce.gov.br” e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

6.5. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

7. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste procedimento os Estabelecimentos de Saúde de natureza privada, com ou sem fins lucrativos, e ou filantrópicas, localizadas no território da Gestão Municipal do SUS pertinente ao Município de Fortaleza/CE, que preencham as condições exigidas neste Edital, e:

7.1.1. Que a finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste CREDENCIAMENTO;

7.1.2. Que possuam inscrição e estejam em situação regular no **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES**, monitorado pela Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza;

7.2. Estarão **impedidos de participar** de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

7.2.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social **não seja** pertinente e compatível com o objeto deste CREDENCIAMENTO;

7.2.2. Estejam constituídas sob a forma de consórcio ou grupos de empresas (**ANEXO X – JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE CONSÓRCIO**);

7.2.3. Estejam constituídas sob a forma de consórcio ou grupos de empresas;

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

7.2.4. Estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 156, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2.5. Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, (ressalvado o constante nos subitens **9.5.2** e **9.5.3** dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação).

7.2.6. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

7.2.7. Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência da Fazenda;

7.2.8. As Pessoas Jurídicas cujos sócios, administradores, empregados, controladores, sejam servidores ou dirigentes dos órgãos públicos ou de entidades públicas integrantes da Administração Pública do Município de Fortaleza não poderão participar do presente CREDENCIAMENTO (**ANEXO IV**);

7.2.9. Que não possuam inscrição ou estejam em situação irregular junto ao **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES**;

7.2.10. Demais interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

7.3. Os interessados deverão apresentar declaração que não incorrem em nenhuma das hipóteses de impedimento de participação, na forma do Anexo XI, deste Edital.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1. Os documentos exigidos neste Edital deverão ser protocolados e apresentados na forma eletrônica por meio do Sistema de Protocolo Único – SPU Virtual, disponível no sítio eletrônico: **spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br**.

8.1.1. O procedimento descrito no subitem 8.1, deverá ser direcionado a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES 1 – CCPL 1, da Central de Licitações de Fortaleza – CLFOR, por meio do Sistema de Protocolo Único – SPU Virtual.

8.1.2. A ordem de juntada dos documentos de habilitação no Sistema de Protocolo Único – SPU Virtual deverá seguir o disposto no item 09 do presente Edital.

8.2. Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante a apresentação de:

8.2.1. Procuração com firma reconhecida e com a especificação de amplos poderes para praticar todos os atos referentes a este CREDENCIAMENTO, tais como formular questionamentos, interposição e desistência de recurso, análise de documentos, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes da outorgante;

8.2.2. Documento de identidade do procurador; e

8.2.3. Cópia do documento de identidade daquele que pretende habilitar-se ao presente Edital.

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

8.3. Será inabilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. No processo de credenciamento das Instituições interessadas em ofertar serviços de saúde de forma complementar ao SUS, as mesmas devem comprovar sua capacidade técnica para a realização das ações e procedimentos pactuados junto ao Gestor do SUS. Neste sentido, faz-se necessário que as Instituições apresentem as documentações exigidas neste Edital para que seja possível comprovar sua capacidade técnica.

9.2. DA HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.2.1. Relação dos profissionais que compõe a equipe de saúde da Instituição, indicando seu número de inscrição no Conselho competente, sua carga horária, sua qualificação para serviços especializados, **devendo ser anexadas as cópias autenticadas das comprovações (certificados, declarações e etc.).** Os profissionais precisam estar cadastrados no CNES da instituição, que também será apresentado para qualificação técnica;

9.2.2. Certificado de Regularidade Funcional do Estabelecimento junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC ou outro conselho pertinente à área, com data vigente;

9.2.3. Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) atualizado para comprovar:

9.2.4. Os serviços de saúde realizados pela Instituição. Só serão credenciadas as instituições que demonstrem no seu CNES o cadastro dos serviços relacionados ao objeto de CREDENCIAMENTO.

9.2.5. As habilitações expedidas pelo Ministério da Saúde necessárias para a execução dos procedimentos relacionados ao objeto do CREDENCIAMENTO. Alguns procedimentos exigem a habilitação expedida pelo Ministério da Saúde para serem realizados pelo SUS.

9.2.6. Os profissionais apresentados no item **9.2.1.** deste tópico. Quando o Ministério da Saúde exigir uma composição de um quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços, este se torna um critério de credenciamento da instituição. No caso deste CREDENCIAMENTO, observar o que preconiza a Portaria Consolidada nº 04/2017.

9.2.7. A capacidade instalada da instituição (equipamentos, profissionais e estrutura física) correspondente ao serviço que será ofertado. Só serão credenciadas as instituições que demonstrem no seu CNES a capacidade instalada relacionada ao objeto do **CREDENCIAMENTO**.

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

9.2.8. Plano Operativo com a proposta dos serviços de saúde a serem ofertados pela instituição para a realização de Transplantes de Órgão, Tecidos e Células. A minuta, referente ao **Anexo VIII**, deve ser preenchida com a proposta dos serviços de saúde a serem ofertados pela instituição com base na Planilha do Anexo I, presente neste Termo de Referência, e no valor dos procedimentos determinado na Tabela SIGTAP/SUS. Só serão credenciadas as instituições que, no Plano Operativo apresentado, contenham os procedimentos necessários para garantir a linha do cuidado do procedimento principal, neste caso, o transplante de órgãos, tecidos e células.

9.2.9. Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal ou órgão competente para tanto, com data vigente;

9.2.10. Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária da esfera competente, com data vigente;

9.2.11. Declaração firmada pelo representante legal da interessada com o nome do responsável técnico da empresa ou entidade.

9.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA FISCAL E TRABALHISTA

9.3.1. A documentação requerida deve ser apresentada conforme segue:

9.3.1.1. Requerimento de Inscrição (**ANEXO I**) dos interessados, dirigido à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CCPL1, **devendo estar acompanhado dos seguintes documentos:**

9.3.1.2. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa/entidade prestadora de serviços de saúde;

9.3.1.3. Comprovante de endereço da empresa/entidade e dos sócios, cuja expedição tenha sido em até 90 (noventa) dias da data do requerimento de inscrição;

9.3.1.4. Declaração de Idoneidade (**ANEXO III**);

9.3.1.5. Declaração de não vínculo (**ANEXO IV**)

9.3.2. Em havendo constatação de qualquer inconsistência nos documentos apresentados, poderão ser realizadas diligências complementares.

9.3.3. Registro comercial, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da empresa ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

9.3.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

da empresa ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

9.3.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da empresa ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz;

9.3.6. Prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede ou filial do proponente/interessado, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ.

9.3.6.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou equivalente, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

9.3.6.2. Certidão(ões) Negativa(s) de Débitos Estaduais, ou equivalente(s), emitida(s) de acordo com as regras do Estado sede da licitante.

9.3.6.3. Certidão(ões) Negativa (s) de Débitos Municipais, ou equivalente(s), emitida(s) de acordo com as regras do Município sede da licitante.

9.3.6.4. Certificado de Regularidade de Situação (CRS), ou equivalente, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial do proponente/interessado, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista

9.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943.

9.3.8. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854/1999 conforme **(ANEXO IX - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR)**.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.1. Certidão Negativa de Decretação de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por quem de competência na sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento, ressalvado o disposto nos subitens abaixo:

9.4.1.1. Na ausência da certidão negativa, a proponente em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº. 11.101/2005; ou homologação do plano de recuperação, no caso da licitante em recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164, § 5º, da Lei nº. 11.101/2005.

9.4.1.2. A proponente em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial concedida/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

10. DO CRONOGRAMA DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. O recebimento de documentação das pessoas jurídicas interessadas em participar deste Credenciamento se dará na seguinte forma:

10.2. 1º Ciclo de Credenciamento: Os interessados terão 10 (dez) dias para enviar o requerimento de credenciamento e a respectiva documentação de habilitação, a contar da data de publicação deste instrumento, **protocolados através do Sistema Protocolo Único – SPU Virtual**, disponível no **sítio “spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br”**, devendo ser dirigido a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES 1 – CCPL 1.

10.3. Recebidos os documentos de habilitação no Sistema de Protocolo Único – SPU pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES 1 – CCPL 1, serão adotados os procedimentos a seguir:

10.4. Os documentos de habilitação descritos no subitem 9.2 – HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, serão submetidos a Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza – SMS para análise e emissão de parecer pela Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, designada por meio de portaria publicado no DOM em forma do item 5.7, deste instrumento, quanto ao cumprimento dos requisitos exigidos neste Edital, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento, prorrogável por igual período mediante justificativa.

10.5. Finalizada a fase descrita no subitem 10.2, caberá a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES 1 – CCPL 1, o exame e julgamento dos documentos de habilitação descritos nos subitens 9.3 e 9.4, em conformidade com as condições previstas neste Edital e seus Anexos, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento do parecer da Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

10.6. Finalizada a análise da documentação de todos os interessados que apresentaram requerimento no prazo estabelecido no Item nº 10.2, deste Edital, a Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – Clfor marcará sessão aberta ao público, mediante aviso prévio, para divulgar o resultado da análise dos documentos.

10.7. Demais Ciclos de Credenciamento: as pessoas jurídicas interessadas em requerer seu credenciamento após o encerramento do 1º Ciclo de Credenciamento, conforme disposto no item 10.2, poderão fazer a qualquer tempo, mediante requerimento escrito à Comissão de Contratação Permanente de Licitações 1 – CCPL1,

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

protocolados através do Sistema Protocolo Único – SPU Virtual, disponível no sítio “spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br”, atendido todos os requisitos deste Edital.

10.8. O resultado da análise da documentação de habilitação dos interessados após o 1º Ciclo de Credenciamento será divulgado até o dia 30 do mês subsequente ao do pedido, em sessão pública na forma do 10.6, deste Edital.

11. A ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Os documentos exigidos na Qualificação Técnica serão submetidos à análise da Comissão Técnica designada pelo titular do órgão, através de portaria, que verificará as conformidades dos documentos apresentados, devendo constar em ata parecer técnico assinado pelos membros da comissão. Caso a comissão julgue pertinente, poderá ser realizada visita “*in loco*”, para verificação de aspectos técnicos assistenciais.

11.2. Após a conclusão da análise da Qualificação Técnica realizada pela Comissão Técnica e a manifestação sobre as condições e comprovações da habilitação pela Comissão de Contratação Permanente de Licitações – CCPL1, será publicado o resultado do credenciamento referente aos prestadores habilitados e aptos ao credenciamento que cumpriram todos os requisitos exigidos neste Edital.

11.3. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, conforme **subitem 12.1**, a Comissão de Contratação Permanente de Licitações 1 – CCPL 1 divulgará as decisões recursais proferidas e o resultado final do credenciamento, que seguirá à adjudicação e homologação pela Secretaria Municipal da Saúde.

11.4. Nos termos do que consta do presente Edital, a homologação do resultado dos Estabelecimentos de Saúde Credenciados, não gera direito para tais à formalização de ajuste/contratualização com a Administração Pública.

11.5. Os Estabelecimentos de Saúde que vierem a ser credenciados passarão a constar do cadastro de credenciados da Secretaria Municipal da Saúde, devendo manter as mesmas condições e documentos de tal cadastro atualizados com vistas à eventual contratualização.

11.6. Os Estabelecimentos de Saúde que não forem credenciados poderão **durante a vigência deste Edital**, manifestar seu interesse novamente no credenciamento, observadas as normas contidas no Edital e na regulamentação do SUS.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Os recursos e prazos seguirão o disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

12.2. O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de até 03 (três) dias úteis, a partir da data de divulgação da habilitação, que deverá ser protocolado através do Sistema de Protocolo Único - SPU Virtual, disponível no sítio

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

‘spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br’, endereçado à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES 1 – CCPL 1, informando o número deste **CREDENCIAMENTO**.

12.2.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e começará imediatamente após o encerramento do prazo que se refere o subitem 12.2.

12.2.2. Os recursos deverão ser **protocolados através do Sistema Protocolo Único – SPU Virtual**, disponível no sítio “spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br”, devendo ser dirigido a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES 2 – CCPL 2, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03(três) dias úteis ou encaminhar para a apreciação e julgamento da autoridade superior do órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.

12.2.3. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela entidade participante.

12.3. Havendo Recurso Administrativo, todas as participantes do **CREDENCIAMENTO** serão comunicadas através de publicação em Diário Oficial do Município – DOM, bem como no sítio eletrônico (compras.fortaleza.ce.gov.br), e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).

12.3.1. Os Recursos Administrativos interpostos assim como contrarrazões apresentadas estarão à disposição das participantes podendo ser solicitados através do e-mail: ccpl1.clfor@clfor.fortaleza.ce.gov.br.

12.4. Decidido o Recurso Administrativo pela Secretária da Saúde do Município - SMS, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município de Fortaleza (DOM), bem como no sítio compras.fortaleza.ce.gov.br.

12.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DO CREDENCIAMENTO

13.1. É facultado a qualquer Pessoa Jurídica que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração através do presente Edital, participar do presente **CREDENCIAMENTO** objetivando seu credenciamento.

13.2. A inscrição no credenciamento não garante a formalização de ajuste/contratualização do interessado pela Secretaria Municipal da Saúde.

13.2.1. A formalização de ajuste/contratualização com a Administração, dos Estabelecimentos de Saúde que vierem a ser credenciados através do presente Edital, ficará a critério da oportunidade e conveniência administrativa, quando houver

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

necessidade, esgotada a capacidade da rede própria, observando-se e considerando: as necessidades do poder público associado às especialidades ofertadas; a localização da maior demanda e; outros critérios técnicos devidamente justificados.

13.2.2. Nos termos do parágrafo primeiro do art. 199 da Constituição Federal, terão preferência na participação do SUS, de forma complementar, as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, desde que essas entidades cumpram com os requisitos legais e técnicos necessários, podendo a Administração recorrer a entidades com fins lucrativos no caso em que persistir a necessidade quantitativa dos serviços demandados.

13.3. Na complementação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e as normas técnicas e administrativas atuais, aplicáveis à matéria, especialmente a regulamentação dos Órgãos gestores do SUS.

13.4. A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante a celebração de contrato ou convênio, este último adstrito aos Estabelecimentos de Saúde que não tenham fins lucrativos, observando-se os termos das Leis Federais nº 14.133/2021 e da Lei nº 8.080/1990 e os normativos e regulamentação dos Órgãos gestores do SUS.

13.5. A eventual contratualização complementar dos Estabelecimentos de Saúde que vierem a ser Credenciados através do presente Edital se dará em estrita observância aos termos da Lei nº 14.133/21, em especial e no que couber, com as disposições dos art. 79, “caput” e inciso I, art. 184 e seguintes.

14. DA CONTRATUALIZAÇÃO

14.1. A Administração, não se obriga a formalizar ajuste com todas as interessadas que venham a ser credenciadas, e nem com aquelas que não tenham os serviços devidamente habilitados e/ou não registrados no CNES da Instituição, mas apenas com aqueles cujos serviços ofertados forem reputados necessários ao atendimento da demanda complementar, levando-se em conta os critérios estabelecidos nesta convocação, indicações técnicas de planejamento e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

14.2. A Administração poderá formalizar contrato/convênio com os Estabelecimentos de Saúde especializados e credenciados por este Edital, sempre que o interesse público o exigir, atendidas as condições necessárias à formalização dos ajustes e observando os seguintes critérios: demanda por especialidade existente; localização; especificidades; indicações técnicas de planejamento e disponibilidade de recursos financeiros do SUS;

14.3. Os ajustes formalizados observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, em especial no que tange aos dispositivos dos seus art. 74 “caput”, tendo em vista que

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

a competição resta faticamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade o maior número possível de Estabelecimentos de Saúde habilitados e interessados em se credenciar a participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde e art. 184 e seguintes, no que couber;

14.4. Considerando o eventual ajuste que possa vir a ser formalizado com os Estabelecimentos de Saúde Credenciados, este **poderá ser rescindido/denunciado conforme a situação, pela sua inexecução total ou parcial, pela má execução dos serviços, quando não mais atender ao interesse público ou sobrevierem alterações nas normas do Sistema Único de Saúde que determinem sua descontinuidade.**

14.5. Os Estabelecimentos de Saúde credenciados através deste Edital **deverão comprovar para formalização de qualquer ajuste e ao tempo deste, todas as condições de Habilitação e Qualificação Técnica exigidas para o presente CREDENCIAMENTO.**

14.6. Os Estabelecimentos de Saúde credenciados e que venham, por decisão da Administração, formalizar com esta, ajuste para prestação de serviços deverão arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com Administração Pública Municipal, não podendo exigir qualquer contrapartida financeira dos pacientes atendidos.

14.7. O credenciado deverá assinar o convênio/contrato acatando todas as condições e regras estabelecidas, incluindo-se a observância da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

15. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

15.1. O credenciamento decorrente do presente Edital terá validade de 02 (dois) anos a contar da publicação da Adjudicação e Homologação do resultado final referente aos Estabelecimentos de Saúde credenciados, a critério da administração mediante decisão fundamentada no interesse público, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos Recursos:

- **25901.10.302.0123.2540.0002**, Elemento de Despesa **335039**; Fonte 0.150010020000, da Contratualização de Ações e Serviços de Saúde - Rede Pública Federal, Estadual e Complementar.
- **25901.10.302.0123.2540.0002**, Elemento de Despesa **335039**; Fonte 0.160000000000, da Contratualização de Ações e Serviços de Saúde - Rede Pública Federal, Estadual e Complementar.

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

- **25901.10.302.0123.2540.0002**, Elemento de Despesa **339039**; Fonte 0.150010020000, da Contratualização de Ações e Serviços de Saúde - Rede Pública Federal, Estadual e Complementar.
- **25901.10.302.0123.2540.0002**, Elemento de Despesa **339039**; Fonte 0.160000000000, da Contratualização de Ações e Serviços de Saúde - Rede Pública Federal, Estadual e Complementar.

17. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATUALIZAÇÃO

17.1. O valor global para a presente contratualização é de **R\$ 67.301.577,24 (Sessenta e sete milhões, trezentos e um mil, quinhentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos)**, resultante de estimativa orçamentária prevista para esta área, gerando o valor financeiro a partir dos valores dos procedimentos constantes da tabela SIGTAP/SUS/MS (<http://sigtap.datasus.gov.br/>), agregados em nível de grupo, subgrupo, forma de organização e procedimentos.

17.2. A remuneração dos serviços dar-se-á por valores Pós-Fixados, conforme produção aprovada e autorizada pela Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza e Central de Transplante do Estado do Ceará pertencente à Secretaria da Saúde do Ceará.

17.3. A despesa decorrente das contratualizações a serem firmadas correrá por conta do Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC, e/ou pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, havendo limite de metas física e financeira do componente MAC;

17.4. Em relação aos procedimentos custeados pelo recurso FAEC, os mesmos serão pagos após a apuração e aprovação da produção dos estabelecimentos de saúde, tendo em vista que no Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), ao financiar procedimentos e políticas consideradas estratégicas, bem como novos procedimentos incorporados à Tabela do SUS, o valor apresentado para o seu teto será uma estimativa prevista para fins de planejamento orçamentário. Neste sentido, caso a instituição venha a produzir a maior, o excedente deve ser reconhecido para pagamento, desde que haja faturamento e aprovação pelo Ministério da Saúde.

17.5. Os serviços a serem contratualizados deverão respeitar o descrito no Anexo I deste Termo de Referência; e serão destinados prioritariamente aos municípios de Fortaleza/CE, e nos casos previstos em Programação Pactuada Integrada (PPI), ou instrumento similar de pactuação vigente.

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

18.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

18.1.2.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.2.5. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.2.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

18.1.2.7. Fraudar a licitação

18.1.2.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.2.9. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.2.10. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

18.1.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantido o devido processo legal, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. advertência;

18.2.2. multa;

18.2.3. impedimento de licitar e contratar e

18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.2.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, a contar da comunicação oficial.

18.2.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.2.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.2.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do art. 15 do Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.2.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do art. 16 do Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

18.2.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à decadência do direito à garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023.

18.2.11. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções descritas seguirão os procedimentos descritos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2023, bem como o Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023.

18.2.12. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:

18.2.12.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

18.2.12.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

18.3. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

18.4. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a Contratada/Conveniada recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão Contratante/Conveniente. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

18.5. O não cumprimento pela Contratada/Conveniada das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no Plano Operativo anexo a este instrumento implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo Gestor Local;

18.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a Contratante/Conveniente exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

terceiros, independentemente das responsabilidades civil, criminal, e/ou ética do autor do fato;

18.7. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

19. DO DESCREDENCIAMENTO

19.1. Ocorrerá o credenciamento:

19.1.1. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

19.1.2. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito da Secretaria Municipal da Saúde;

19.1.3. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

19.1.4. Desatender as determinações da fiscalização;

19.1.5. Cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais;

19.1.6. Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;

19.1.7. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município de Fortaleza e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;

19.1.8. Nos demais casos em que o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas no Contrato e/ou Convênio.

19.2. Fica facultada a defesa prévia e o amplo contraditório à credenciada, no caso de credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

19.3. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e no cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou, ainda, no interesse da credenciada, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

19.4. A credenciada que desejar solicitar o credenciamento deverá fazê-lo de forma escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

20. DA PUBLICAÇÃO

20.1. A divulgação do processo de credenciamento será feita mediante aviso publicado no:

20.1.1. Diário Oficial do Município;

20.1.2. Jornal de grande circulação local;

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

20.1.3. Página da Internet (compras.fortaleza.ce.gov.br);

20.1.4. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O desatendimento de condições de Habilitação e Qualificação Técnica, não implicará no afastamento imediato da participante, desde que seja possível a aferição da qualificação, podendo o Presidente da Comissão de Contratação Permanente de Licitações 1 – CCPL 1 ou à Autoridade Superior, até a(s) fase(s) prevista(s) para recurso(s) do CREDENCIAMENTO, efetuar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, atendidos os prazos consignados na diligência.

21.2. O Presidente ou a Autoridade Superior do Órgão poderão sanar erros formais e/ou materiais que não acarretem prejuízos para o objeto deste CREDENCIAMENTO, à Administração e aos participantes, justificando sua decisão.

21.3. A participação neste CREDENCIAMENTO implica na aceitação integral e irretratável pela interessada dos termos deste Edital, não sendo aceito alegação do seu desconhecimento em qualquer hipótese.

21.4. Pelo princípio da autotutela, poderá a Administração Pública Municipal revogar ou alterar este Edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou fato superveniente, devidamente justificado.

21.5. Aplicam-se ao presente Edital de CREDENCIAMENTO nas partes omissas a legislação pertinente a matéria em vigor.

21.6. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Edital.

21.7. Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Edital sem que caibam reclamações ou indenizações.

22. DOS ANEXOS

22.1. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO

ANEXO V – MINUTA TERMO DE CONTRATO (com entidades privadas com fins lucrativos)

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

ANEXO VI – MINUTA TERMO DE CONVÊNIO (com entidades privadas sem fins lucrativos e filantrópicas)

ANEXO VII – MINUTA DO PLANO OPERATIVO

ANEXO VIII - RELAÇÃO DOS GRUPOS, SUBGRUPOS E FORMAS DE ORGANIZAÇÃO ONDE ESTARÃO OS PROCEDIMENTOS QUE PODERÃO COMPOR O PLANO OPERATIVO, CONFORME ORIENTAÇÃO DA TABELA SIGTAP/SUS

ANEXO IX - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

ANEXO X – JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE CONSÓRCIO

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE NÃO INCORRÊNCIA NAS HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Fortaleza - CE, data da assinatura digital.

CIENTE:

(documento assinado digitalmente)

Galeno Taumaturgo Lopes

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA

DECLARO que após a revisão dos termos do presente Edital constatei que o mesmo está em conformidade com as disposições legais.

(documento assinado digitalmente)

Charles Goiana de Andrade

Coordenador Jurídico/SMS

OAB/CE 20.160

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: Coordenadoria de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria das Ações e Serviços de Saúde – CORAC, Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

2. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE NATUREZA PRIVADA COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, E/OU FILANTRÓPICAS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, **NA ÁREA DE TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS, NA MODALIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR**, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NESTE TERMO.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O processo de CREDENCIAMENTO visa credenciar instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, e/ou filantrópicas, interessadas em prestar serviços de saúde na **Área de Transplante de Órgãos, Tecidos e Células**, em âmbito ambulatorial e hospitalar, de forma complementar ao SUS, de acordo com o especificado neste Termo de Referência e na PLANILHA DOS PROCEDIMENTOS **CONFORME TABELA SIGTAP/SUS** abaixo, formando assim um Banco de instituições que possam ser contratualizadas conforme necessidade da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza.

As instituições a serem contratualizadas por meio de contrato ou convênio, deverão ser integradas à rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde – SUS; na qual os serviços de saúde serão destinados, prioritariamente, à população do município de Fortaleza, seguindo o que está estabelecido nas Leis nº 8.080/90, Lei nº 8.142/90, Lei nº 14.133/2021, nas Portarias Consolidada nº 01/2017 e nº 02/2017, na Lei Municipal que aprova o orçamento da saúde e demais normas legais que regem o objeto.

Os Convênios ou Contratos a serem firmados com a Secretaria Municipal da Saúde - SMS de Fortaleza vigorarão com prazo de até cinco (5) anos, a partir da data de sua assinatura, estando facultada as suas prorrogações por mais cinco (5) anos, mediante celebração de Termos Aditivos, respeitando a vigência máxima decenal (10 anos), observadas as diretrizes do Art. 106 e o Art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo ser publicados em forma resumida de extrato no Diário Oficial do Município, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

Os serviços de saúde ofertados pelas instituições contratualizadas deverão ser regulados pela Central de Regulação do Município de Fortaleza, obedecendo aos princípios de universalidade, igualdade e equidade do SUS. No total, espera-se realizar mais de 670 transplantes por ano, envolvendo mais de 36 mil procedimentos de saúde.

Considerando que existem, atualmente, mais de 1.600 pacientes na fila de espera por transplantes de órgãos, tecidos e células, a contratualização das instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, e/ou filantrópicas, tem por objetivo garantir a oferta de serviços de saúde na área de Transplantes de Órgãos, Tecidos e Células, com todos os procedimentos relacionados a estes, de forma gratuita, complementando a Rede de Atenção à Saúde do SUS.

O acesso aos serviços de saúde deve ser universal, garantindo a linha de cuidado do tratamento do paciente, conforme orienta o princípio da integralidade.

Para tanto, a execução e a qualidade dos serviços de saúde ofertados serão acompanhados pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização, formada por integrantes da instituição contratualizada e da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza, sempre seguindo as orientações da Central de Transplante do estado do Ceará e legislação vigente.

**PLANILHA DA ORGANIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONFORME TABELA
SIGTAP/SUS**

1. PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS - FAEC	
GRUPO - 05. TRANSPLANTES DE ÓRGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS.	META ANUAL
SUBGRUPO	
01. COLETA E EXAMES PARA FINS DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS E DE TRANSPLANTE.	
03. COLETA DE EXAMES PARA IDENTIFICAÇÃO DE DOADOR DE CÉLULA-TRONCO HEMATOPOÉTICAS (BUSCA INTERNACIONAL/NACIONAL)	192
04. EXAMES IMUNOGENÉTICOS/HISTOCOMPATIBILIDADE PARA IDENTIFICAÇÃO DE DOADOR DE ÓRGÃOS	576
05. EXAMES IMUNOGENÉTICOS/HISTOCOMPATILIDADE PARA IDENTIFICAÇÃO DE RECEPTOR DE ÓRGÃOS	1.020
07. OUTROS EXAMES COMPLEMENTARES PARA DOAÇÃO DE ÓRGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS.	1.380
08. EXAMES COMPLEMENTARES PARA PACIENTES TRANSPLANTADOS	18.060

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

SUBGRUPO	
06. ACOMPANHAMENTO E INTERCORRENCIA NO PRÉ E PÓS-TRANSPLANTE.	
01. ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE NO PRÉ E PÓSTRANSPLANTE	2.862
SUBTOTAL	24.090
2. PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS – MAC	
GRUPO - 03. PROCEDIMENTOS CLÍNICOS.	META ANUAL
SUBGRUPO	
01. CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS	
01. CONSULTAS MÉDICAS/OUTROS PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR	1.680
SUBGRUPO	
05. TRATAMENTO EM NEFROLOGIA	
01. TRATAMENTO DIALÍTICO	300
GRUPO - 06. MEDICAMENTOS	META ANUAL
SUBGRUPO	
03. MEDICAMENTOS DE ÂMBITO HOSPITALAR E URGÊNCIA	
SUBGRUPO	
07. HEMODERIVADOS	2.160
SUBTOTAL	4.140
TOTAL DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS	28.230

3. PROCEDIMENTOS HOSPITALARES - FAEC	
GRUPO - 05. TRANSPLANTES DE ÓRGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS.	META ANUAL
SUBGRUPO	
01. COLETA E EXAMES PARA FINS DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS E DE TRANSPLANTE.	
03. COLETA DE EXAMES PARA IDENTIFICAÇÃO DE DOADOR DE CÉLULA-TRONCO HEMATOPOÉTICAS (BUSCA INTERNACIONAL/NACIONAL)	96
06. EXAMES GRÁFICOS OU POR IMAGEM PARA DIAGNÓSTICO DE MORTE ENCEFÁLICA	120
08. EXAMES COMPLEMENTARES PARA PACIENTES TRANSPLANTADOS	864
SUBGRUPO	

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

02. AVALIAÇÃO DE MORTE ENCEFÁLICA	
01. AVALIAÇÃO CLÍNICA DE MORTE ENCEFÁLICA	120
SUBGRUPO	
03. AÇÕES RELACIONADAS À DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTE	
01. AÇÕES RELACIONADAS À DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTE	372
02. CIRURGIAS PARA TRANSPLANTE - DOADOR VIVO	300
03. MANUTENÇÃO E RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTE	480
04. AÇÕES COMPLEMENTARES DESTINADAS A DOAÇÃO DE ÓRGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS.	732
SUBGRUPO	
05. TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS	
01. TRANSPLANTE DE TECIDOS E CÉLULAS	72
02. TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS	600
SUBGRUPO	
06. ACOMPANHAMENTO E INTERCORRÊNCIAS NO PRÉ E PÓS-TRANSPLANTE	
01. ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE NO PRÉ E PÓS-TRANSPLANTE	60
02. INTERCORRÊNCIA PÓS TRANSPLANTE	2.040
GRUPO - 06. MEDICAMENTOS.	META ANUAL
SUBGRUPO	
03. MEDICAMENTOS DE ÂMBITO HOSPITALAR E URGÊNCIA	
08. MEDICAMENTOS PARA TRANSPLANTE	1.212
GRUPO - 07. ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS.	META ANUAL
SUBGRUPO	
02. ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS RELACIONADOS AO ATO CIRÚRGICO.	
12. OPM PARA TRANSPLANTES	720
TOTAL DE PROCEDIMENTOS HOSPITALARES	7.788
TOTAL GERAL	36.018

Os procedimentos que poderão ser contratualizados estão relacionados na tabela SIGTAP/SUS dentro de cada Forma de Organização listada na Planilha.

3.2. As Instituições credenciadas pelo CREDENCIAMENTO deverão apresentar uma proposta por escrito no modelo de Plano Operativo, indicando os serviços e seus respectivos procedimentos, de acordo com a tabela SIGTAP/SUS, a serem pactuados

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

junto ao gestor do SUS, com base na planilha acima, bem como as metas quantitativas e qualitativas a serem acompanhadas, avaliadas, e auditadas pela SMS de Fortaleza, para pactuação de instrumento de contratualização.

3.3. Os procedimentos contratualizados deverão ser integrados na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, prestados prioritariamente à população munícipe de Fortaleza, em caráter complementar ao SUS, conforme estabelecida nas Leis Nº 8.080/90, Lei nº 8.142/90, Lei nº 14.133/2021, e nas Portarias Consolidada nº.01/2017 e nº 02/2017; e deverão ser regulados pela Central de Regulação do Município de Fortaleza, obedecendo aos princípios de universalidade, igualdade e equidade do SUS.

4. JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO

A necessidade de contratualização de instituições privadas, com ou sem fins lucrativos e filantrópicas, qualificadas para prestar serviços de saúde na **Área de Transplantes de Órgãos, Tecidos e Células**, em âmbito ambulatorial e hospitalar, justifica-se tendo em vista que:

a) Segundo o Ministério da Saúde, os transplantes de órgãos e tecidos são destinados às “pessoas com doenças crônicas ou agudas, cujos tratamentos já esgotaram as possibilidades de recuperação e que cuja única alternativa seja a substituição do órgão ou tecido afetado e para as quais o transplante seja uma indicação formal e uma possibilidade terapêutica vantajosa”. (<https://www.gov.br>).

b) Atualmente, mais de 40 mil pessoas aguardam por um transplante de órgão no Brasil. Dessas, 1.631 estão no Ceará, o que coloca para a gestão pública o desafio de pensar estratégias para contribuir com a redução desta fila. (www.gov.br/saude);

c) Existe um aumento no número de doadores efetivos para transplantes, dado demonstrado no primeiro semestre de 2023, onde com a adesão de 1,9 mil doadores, possibilitou-se a realização de 4.377 transplantes de órgãos sólidos, número 16,2% maior do que em 2022.

d) O Brasil possui um maior sistema público voltado para transplante, onde cerca de 90% dos procedimentos de todo o País são financiados pelo SUS. Os pacientes recebem, pela rede pública de saúde, assistência integral e gratuita, incluindo exames preparatórios, cirurgia, acompanhamento e medicamentos pós-transplante;

e) A Constituição Federal de 1988 institui a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

serviços para sua promoção, proteção e recuperação, organizados por um Sistema Único de Saúde – SUS, Lei nº 8.080/90.

f) A legislação do SUS reafirma que é dever do Estado promover a integralidade da assistência à saúde em todos os níveis de complexidade, e que, caso o serviço público se mostre insuficiente para atender a demanda da população, faz-se premente a necessidade de contratação de serviços privados, em caráter complementar ao SUS, mediante contrato ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, condição reafirmada pelas Portarias de Consolidação GM/MS nº 01/2017 e nº 02/2017, e normatizada pelas Lei de Licitação nº 14.6133/2021 e a Lei Municipal que aprova o orçamento da saúde, e demais normas legais que regem a espécie, e todas as portarias e as regras do Ministério da Saúde complementando ou substituindo as atualmente existentes;

g) Existe a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, conhecida como a “Lei dos Transplantes”, que trata da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, a Portaria nº 1.262/2023, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Incremento Financeiro para Qualidade do Sistema Nacional de Transplantes no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, a Portaria nº 766/2023, que atualiza o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES e a Tabela de Procedimentos Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS para identificar o Incremento Financeiro do Sistema Nacional de Transplantes, e demais documentos que legislam sobre o tema;

h) Os contratos e convênios firmados atualmente com a Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza para oferta de serviços de saúde na área do transplante estão com o período de contratualização previsto em lei (60 meses) se esgotando;

i) A última Chamada Pública realizada pela Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza, Chamada Pública nº 019/2019, para credenciar instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, interessadas em prestar serviços de saúde nesta área, encontra-se com sua vigência encerrada, impossibilitando novas contratualizações;

j) A Prefeitura de Fortaleza, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, tem o compromisso de garantir a oferta de serviços de saúde voltados para a realização de Transplantes de Órgãos, de Tecidos e de Células para os munícipes de Fortaleza;

Neste sentido, a Coordenadoria de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria das Ações e Serviços de Saúde – CORAC solicita a elaboração de um **CREDENCIAMENTO** para credenciar instituições habilitadas interessadas em prestar serviços **na área de Transplantes de Órgãos, tecidos e células**, garantindo todos os procedimentos correlatos ao Transplante, de forma complementar ao SUS, formando

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

assim um Banco de instituições para serem contratualizadas na medida em que a Secretaria Municipal da Saúde avaliar sua necessidade.

5. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS.

As Instituições contratualizadas serão responsáveis pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato/convênio, inclusive por suas subcontratadas.

Na elaboração do objeto contratado/conveniado deverão ser observados os documentos abaixo, assim como toda a legislação Municipal, Estadual e Federal pertinente, independente de citação:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 8.080/90;
- c) Lei Federal nº 8.142/90;
- d) Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Lei Federal nº 9.434/97 e demais legislações correlatas a esta;
- f) Portaria Consolidada GM/MS nº 01/2017;
- g) Portaria Consolidada GM/MS nº 02/2017;
- h) Portaria Consolidada GM/MS nº 03/2017;
- i) Portaria de Consolidação GM/MS nº 04/2017;
- j) Portaria Consolidada GM/MS nº 05/2017;
- k) Portaria nº 1.262/2023;
- l) Portaria nº 766/2023;
- m) Decreto nº 9.175/17;
- n) Decreto Nº 15.816/2023;
- o) Lei Municipal que aprova o orçamento da Saúde;
- p) Demais normas legais aplicáveis ao objeto do Contrato/Convênio.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATUALIZAÇÃO

6.1. O valor global para a contratualização advinda deste CREDENCIAMENTO é de **R\$ 67.301.577,24 (Sessenta e sete milhões, trezentos e um mil, quinhentos e setenta e**

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

sete reais e vinte e quatro centavos), resultante de estimativa orçamentária prevista para esta área, gerando o valor financeiro a partir dos valores dos procedimentos constantes da tabela SIGTAP/SUS/MS (<http://sigtap.datasus.gov.br/>), agregados em nível de grupo, subgrupo, forma de organização e procedimentos.

6.2. A remuneração dos serviços dar-se-á por valores Pós-Fixados, conforme produção aprovada e autorizada pela Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza e Central de Transplante do Estado do Ceará pertencente à Secretaria da Saúde do Ceará;

6.4. A despesa decorrente das contratualizações a serem firmadas correrá por conta do Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC, e/ou pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, havendo limite de metas física e financeira do componente MAC.

6.5. Em relação aos procedimentos custeados pelo recurso FAEC, os mesmos serão pagos após a apuração e aprovação da produção dos estabelecimentos de saúde, tendo em vista que no Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), ao financiar procedimentos e políticas consideradas estratégicas, bem como novos procedimentos incorporados à Tabela do SUS, o valor apresentado para o seu teto será uma estimativa prevista para fins de planejamento orçamentário. Neste sentido, caso a instituição venha a produzir a maior, o excedente deve ser reconhecido para pagamento, desde que haja faturamento e aprovação pelo Ministério da Saúde.

6.6. Os serviços a serem contratualizados deverão respeitar o descrito na PLANILHA DA ORGANIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONFORME TABELA SIGTAP/SUS deste Termo de Referência; e serão destinados prioritariamente aos municípios de Fortaleza/CE, e nos casos previstos em Programação Pactuada Integrada (PPI), ou instrumento similar de pactuação vigente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A instituição contratualizada utilizará o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e o Sistema de Informação Hospitalar (SIH) para apresentação da produção mensal, que será avaliado e auditado para efeito de pagamento de procedimentos. Só serão acatados aqueles regulados pela Central de Regulação do município de Fortaleza.

7.2. Serão considerados procedimentos aptos para pagamento, àqueles confirmados no SIA/SUS e no SIH/SUS, e ainda regulados, autorizados, aprovados e auditados pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS conforme normas técnicas vigentes.

7.3. A despesa decorrente das contratualizações a serem firmadas correrá por conta do Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC, e/ou pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, havendo limite de metas física e financeira do componente MAC.

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

7.4. Em relação aos procedimentos custeados pelo recurso FAEC, os mesmos serão pagos após a apuração e aprovação da produção dos estabelecimentos de saúde, tendo em vista que no Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), ao financiar procedimentos e políticas consideradas estratégicas, bem como novos procedimentos incorporados à Tabela do SUS, o valor apresentado para o seu teto será uma estimativa prevista para fins de planejamento orçamentário. Neste sentido, caso a instituição venha a produzir a maior, o excedente deve ser reconhecido para pagamento, desde que haja faturamento e aprovação pelo Ministério da Saúde.

7.5. O pagamento relativo aos serviços prestados pela instituição contratualizada será efetuado até 60 (sessenta) dias após o repasse para FMS (Fundo Municipal da Saúde) do recurso da Média e Alta Complexidade - MAC e Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, e após a apresentação das notas fiscais/faturas/recibos, e as certidões com suas devidas autenticidades/validações na Coordenadoria Financeira da Secretaria Municipal da Saúde.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos Recursos:

- **25901.10.302.0123.2540.0002**, Elemento de Despesa **335039**; Fonte 0.150010020000, da Contratualização de Ações e Serviços de Saúde - Rede Pública Federal, Estadual e Complementar.
- **25901.10.302.0123.2540.0002**, Elemento de Despesa **335039**; Fonte 0.160000000000, da Contratualização de Ações e Serviços de Saúde - Rede Pública Federal, Estadual e Complementar.
- **25901.10.302.0123.2540.0002**, Elemento de Despesa **339039**; Fonte 0.150010020000, da Contratualização de Ações e Serviços de Saúde - Rede Pública Federal, Estadual e Complementar.
- **25901.10.302.0123.2540.0002**, Elemento de Despesa **339039**; Fonte 0.160000000000, da Contratualização de Ações e Serviços de Saúde - Rede Pública Federal, Estadual e Complementar.

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATUALIZADOS

O credenciamento das instituições por este **CREDENCIAMENTO** não garante a formalização da sua contratualização junto a Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza. O processo de contratualização ficará a critério da oportunidade e conveniência administrativa, para quando houver necessidade do serviço de saúde na

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

área de transplante diante da saturação da capacidade instalada de sua rede própria, considerando a localização; as especificidades; as indicações técnicas de planejamento e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS, seguindo as seguintes orientações:

8.1. Terão preferência para a contratualização dos serviços de saúde as instituições filantrópicas e sem finalidade lucrativa, em atendimento à legislação do Sistema Único de Saúde – SUS;

8.2. Para contratualização das instituições privadas com fins lucrativos serão observados os seguintes critérios: **regionalização**, onde se buscará contemplar a oferta de serviços em todas as regionais da saúde de Fortaleza, **a comprovação da habilitação expedida pelo Ministério da Saúde para a realização dos serviços ofertados, e a capacidade instalada da instituição comprovada pelo CNES.**

8.3. Os serviços deverão obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população;

8.4. As instituições deverão executar os serviços objeto do **CREDENCIAMENTO** de acordo com as especificações estabelecidas no Plano operativo, no instrumento contratual e/ou normas exigidas;

8.5. Para operacionalização dos serviços, as instituições devem obedecer aos protocolos clínicos, portarias e diretrizes terapêuticas recomendadas pelas Áreas Profissionais Especializadas às normas específicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e demais normas vigentes do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e Secretaria Municipal da Saúde, sob responsabilidade exclusiva da instituição, obedecendo aos detalhamentos constantes neste Termo de Referência;

8.6. Caberá à Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza pactuar metas quantitativas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas, de acordo com sua necessidade, e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento de garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde;

8.7. As Instituições deverão comprovar capacidade instalada (equipamentos, recursos humanos e estrutura física) correspondente ao serviço que será ofertado, seguindo os parâmetros vigentes do Ministério da Saúde e demonstrado no CNES da Instituição;

8.8. . As Instituições deverão seguir os valores e as orientações definidas na tabela do SIGTAP – SUS (Sistema de Gerenciamento da Tabela do Sistema Único de Saúde) do Ministério da Saúde, para execução dos serviços a serem contratualizados;

8.9. Os serviços a serem contratualizados serão destinados prioritariamente aos municípios de Fortaleza/CE, exceto, nos casos previstos em Programação Pactuada Integrada (PPI) ou instrumento similar de pactuação vigente;

8.10. Serão considerados procedimentos aptos para pagamento, aqueles confirmados no SIA/SUS e no SIH/SUS, e ainda regulados, autorizados, aprovados e auditados pela

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza, conforme normas técnicas vigentes.

9. FISCALIZAÇÃO, ANÁLISE E APROVAÇÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO.

9.1. O gerenciamento, monitoramento e fiscalização da execução dos Contratos/Convênio ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza, sendo acompanhado pela Coordenadoria de Regulação, Avaliação e Controle e Auditoria das Ações e Serviços de Saúde – CORAC, na pessoa do Gestor do Convênio;

9.2. A Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza fiscalizará por intermédio dos técnicos, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na contratualização, a capacidade institucional, a qualidade dos serviços prestados, e a obediência à legislação e demais normas pertinentes; bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade, sendo que, se das vistorias se concluírem por pareceres de avaliação físico-funcional desfavorável e de avaliação técnica insuficiente, a unidade contratualizada/conveniada será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela SMS Fortaleza, por ocasião da verificação;

9.3. A auditoria compreenderá, também, a verificação dos resultados dos referidos procedimentos, dados estes evidenciados pela Regulação, e a aferição *in loco* da qualidade dos serviços ofertados conforme princípios do SUS;

9.4. Nos termos dos normativos do Sistema Único de Saúde (SUS) será instituída Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC composta por representantes das partes, observadas as competências que lhe são atribuídas;

9.5. A Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza poderá convocar a presença de representante da instituição contratada/conveniada, quando necessário, para elucidar e esclarecer quaisquer dúvidas ou questionamentos a respeito do trabalho desenvolvido, bem como de sua integração com o conjunto;

9.6. A Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza poderá realizar ações de controle, avaliação, regulação e auditoria, a qualquer tempo e sem prévio aviso, devendo a Instituição contratada/conveniada garantir o livre acesso às dependências e documentos solicitados, tanto no caso de auditorias analíticas ou operacionais;

9.6. O parecer desfavorável da Auditoria poderá acarretar sanções previstas no contrato/convênio a serem aplicadas pela Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com o grau de não conformidade constatada, cuja reincidência ou persistência poderá resultar em rescisão.

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

10. OBRIGAÇÕES PARA A CONTRATADA OU CONVENIADA

10.1. Executar os serviços de saúde, objeto da contratualização, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelo Ministério da Saúde, e conforme apresentado e pactuado no Plano Operativo;

10.2. Integrar-se aos Sistemas de Regulação do SUS, submetendo-se às normas e protocolos da Central de Regulação do município de Fortaleza e outros que possam ser implantados pela gestão municipal da saúde;

10.3. Enviar, mensalmente, conforme cronograma pré-definido, a agenda de oferta de vagas dos procedimentos pactuados, para validação da Central de Regulação do município de Fortaleza. Após a operação desta, especialmente no que tange à distribuição de vagas iniciais e restritas, as agendas serão inseridas no sistema FASTMEDIC pela própria Central de Regulação do município de Fortaleza, cabendo a esta o seu gerenciamento;

10.4. Realizar atendimento somente após a regulação do paciente pela Central de Regulação do município de Fortaleza, por meio do Sistema FASTMEDIC, ambiente municipal, e/ou outros que possam ser implantados pela gestão municipal da saúde, garantindo o acesso aos serviços pactuados e contratualizados, independente da instituição de saúde de origem dos mesmos;

10.5. Estar ciente de que não poderá recusar a realização de qualquer consulta ou procedimento previamente agendado pela Central de Regulação do município. Qualquer alteração de agenda deverá ser comunicada e autorizada pelo gestor do SUS - SMS;

10.6. Manter o atendimento aos usuários do SUS, em conformidade com o fluxo de referência estabelecido pelo gestor do SUS - SMS, e de acordo com as redes de atenção à saúde, com a garantia da disponibilidade da gratuidade, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo respeitados os preceitos de regulação de acesso;

10.7. Garantir a realização das consultas e exames de média complexidade contratualizados, em estrutura própria ou terceirizada;

10.8. Garantir que a execução dos procedimentos seja feita por profissionais especializados, conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratualizados (segundo normas do Ministério da Saúde), sendo obrigatório o cadastro destes no CNES da instituição, e estar em dia com as obrigações dos respectivos conselhos de classe;

10.9. Garantir a observância integral dos protocolos técnicos de atendimentos e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS,

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

executando-se as situações especiais, quando o quadro clínico do paciente necessitar de medidas que extrapolam o previsto;

10.10. Obedecer às normas e aos protocolos clínicos, portarias e diretrizes terapêuticas recomendadas pelas Áreas Profissionais Especializadas e/ou definidas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, para a correta prestação dos serviços;

10.11. Garantir a gratuidade de todos e quaisquer exames aos usuários do SUS, sob pena de ser submetido a punições administrativas e jurídicas caso haja cobrança indevida;

10.12. Implementar o Programa de Segurança do Paciente estabelecido pelo SUS, com enfoque nos Núcleos, Planos e Protocolos de Segurança do Paciente;

10.13. Manter, durante toda a execução do Contrato/Convênio as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento para a celebração deste termo;

10.14. Cumprir as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina, bem como outros conselhos quando couber;

10.15. Registrar os agravos de notificação compulsória, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidas pelo Ministério da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde;

10.16. Identificar corretamente o usuário, bem como comprovar sua procedência. Preencher adequadamente os laudos de Autorização de Procedimento Ambulatorial (APAC) e Autorização de Internação Hospitalar (AIH), principalmente os campos obrigatórios, de forma completa e legível, além de comprovar a entrega de medicamentos para tratamento junto ao prontuário do paciente.

10.17. Manter disponível e atualizado o prontuário individualizado do usuário do SUS, contemplando os dados de identificação, sua procedência, os registros de avaliação clínica, indicações terapêuticas, exames e evoluções referentes aos atendimentos ambulatoriais, mantendo-os disponíveis à avaliação do serviço da Célula do Sistema Municipal de Auditoria em Saúde de Fortaleza (CEAUD/SMS);

10.18. Carimbar e assinar todas as APAC's e as AIH's com assinatura e carimbo do médico solicitante, endossadas pelo carimbo e assinatura da direção técnica/clínica da Instituição contratualizada e do auditor da SMS do município de Fortaleza;

10.19. Manter em arquivo, junto ao prontuário do paciente, a APAC e/ou AIH e todas as documentações pertinentes à mesma, conforme previsto na legislação vigente (Lei 13.787 de 27 de dezembro de 2018), que dispõe sobre a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes;

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

10.20. Registrar em Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAi) os procedimentos realizados individualmente e os procedimentos realizados em grupo devem ser registrados em BPA consolidado; ambos devem ser comprovados com a devida assinatura diária do usuário, assim como, assinatura e carimbo dos profissionais;

10.21. Proporcionar espaço físico adequado às diversas atividades dos serviços ofertados, respeitando as condições físicas e idade do usuário e que estejam dentro da normativa vigente da Vigilância Sanitária, permitindo um atendimento ágil, humanizado, qualificado e seguro, possibilitando um ambiente saudável tanto aos usuários, bem como aos seus familiares e acompanhantes, sem ônus para a Contratante/Conveniente;

10.22. Disponibilizar recepção única de atendimento aos usuários, independente da sua categoria de plano assistencial de saúde, bem como atendimento prestado;

10.23 Dispor de estrutura física e funcional, com acesso e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), de acordo com a legislação específica vigente, em especial o Decreto nº 5296, de 2 de dezembro de 2004, e a NBR 9050/04 da ABNT ou a legislação e/ou normatização que vier a substituí-las; e com equipe qualificada e capacitada para a prestação do serviço, dispondo de um conjunto de materiais e equipamentos, recursos diagnósticos e terapêuticos;

10.24. Nos casos em que algum dos serviços mencionados for terceirizado, deverá ser apresentado o contrato entre o prestador de serviço e o serviço terceirizado, assim como a sua respectiva informação no CNES;

10.25. Arcar com os materiais de consumo, equipamentos, profissionais, insumos e demais elementos necessários à execução dos serviços prestados, incluindo as despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para a Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza;

10.26. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado à Secretaria Municipal da Saúde e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência;

10.27. Fica estabelecido, de forma criteriosa, que os serviços, objeto deste contrato/convênio, serão remunerados segundo dados constantes no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (SIGTAP/SUS), sendo que o valor estimado não caracteriza nenhum tipo de previsão de crédito;

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

10.28. Seguir a orientação do demonstrativo quantitativo do número de atendimento/mês dos procedimentos, segundo o SIGTAP e confirmados pela Central de Regulação do Município de Fortaleza;

10.29. Alimentar regularmente os sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), o Sistema de Informação Hospitalar (SIH), a Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA) e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complementaridade a estes;

10.30. A Contratada/Conveniada utilizará o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e o Sistema de Informação Hospitalar (SIH) para apresentação da produção mensal, que será avaliado e auditado para efeito de pagamento de procedimentos. Só serão acatados aqueles regulados pela Central de Regulação do município de Fortaleza;

10.31. Entregar mensalmente a produção para a Célula de Controle e Avaliação de Sistemas, Ações e Serviços de Saúde (CECAV) da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com calendário e normas definida pela SMS Fortaleza;

10.32. Respeitar os tetos financeiros apontados pelo plano operativo no que tange aos procedimentos financiados pelo MAC. Em relação aos procedimentos custeados pelo recurso FAEC, os mesmos serão pagos após a apuração e aprovação da produção dos estabelecimentos de saúde, tendo em vista que o Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), ao financiar procedimentos e políticas consideradas estratégicas, bem como novos procedimentos incorporados à Tabela do SUS, o valor apresentado para o seu teto será uma estimativa prevista para fins de planejamento orçamentário. Neste sentido, caso a instituição venha a produzir a maior, o excedente deve ser reconhecido para pagamento, desde que haja faturamento e aprovação pelo Ministério da Saúde.

10.33. Cumprir o estabelecimento na Resolução RDC nº 50/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, na Resolução RDC nº 51/10 da ANVISA, que dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências, em outros dispositivos legais que venham substituí-las ou complementá-la;

10.34. Manter ativas a Comissão de Controle de Infecção do serviço e a Comissão de Ética Médica;

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

10.35. Garantir mecanismo de prevenção dos riscos de acidentes de trabalho, incluindo o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em número suficiente e compatível com as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores;

10.36. Garantir a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, ou eventuais desativações temporárias de serviços e equipamentos, a Contratante/Conveniente deverá ser oficialmente comunicada por escrito, em tempo hábil, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado;

10.37. Apresentar à Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias legalmente exigidas, mantendo as condições da habilitação satisfatórias durante toda a vigência da Contratualização;

10.38. A instituição contratualizada deverá apresentar materiais, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato/convênio;

10.39. Permitir que a comissão designada pela Contratante/Conveniente realize o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

10.40. Permitir livre acesso aos auditores indicados pela Coordenadoria de Regulação, Auditoria, Controle e Avaliação das Ações e Serviços de Saúde (CORAC/SMS) de Fortaleza, bem como funcionários por ela determinados, fornecendo todos os documentos e informações necessárias a este serviço, sem prévio aviso ou comunicação formal, tanto no caso de auditorias analíticas ou operacionais, inclusive permitindo o acompanhamento e registro dos procedimentos por meio de fotografias, desde que previamente autorizadas pelo paciente, pesquisa de satisfação e entrevistas com usuários e profissionais de forma individual e reservada;

10.41. Participar ativamente das reuniões da Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC), a ser realizada trimestralmente e, extraordinariamente, quando necessárias;

10.42. Estabelecer e adotar protocolos de classificação de risco, protocolos clínico-assistenciais e procedimentos administrativos no hospital, quando necessário;

10.43. Garantir atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, responsabilizando-se por quaisquer danos causados aos mesmos, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

10.44. Garantir acompanhamento aos usuários com mais de 60 anos, crianças, adolescentes, gestantes, idosos, e portadores de necessidades especiais, de acordo com as legislações específicas;

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

10.45. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza;

10.46. Respeitar e esclarecer ao paciente ou ao seu responsável legal sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e justificar ao mesmo, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional à execução dos procedimentos previstos neste Contrato/Convênio;

10.47. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

10.48. É de responsabilidade de a instituição contratualizada estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tratar-se da manipulação dos dados da Contratante/Conveniente e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados;

10.49. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à Contratante/Conveniente, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à Contratante/Conveniente;

10.50. Garantir que o usuário efetuará sua assinatura, certificando a realização de seu atendimento, no ato de cada tratamento, sendo vedada a possibilidade de assinatura prévia ao atendimento;

10.51. Promover ações de educação permanente que garantam o gerenciamento das tecnologias de forma racional e de acordo com os protocolos institucionais;

10.52. Responsabilizar-se pela implantação e execução do seu Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), em observância à Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) vigente, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de diálise e dá outras providências, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública e do meio ambiente e a segurança do paciente.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE OU CONVENIENTE

A Secretaria Municipal da Saúde, além das outras obrigações contidas neste instrumento, por determinação legal e das previstas e outras cláusulas, obriga-se a:

11.1. Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços contratualizados, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da instituição contratualizada, que atenderá ou justificará de

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

imediatos;

11.2. Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pela instituição contratualizada, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza, com o Edital, e bem com o Contrato/Convênio;

11.3. Notificar a instituição contratualizada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;

11.4. Avaliar o relatório de serviços apresentado pela instituição contratualizada e conferir com o relatório de procedimentos da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza;

11.5. Realizar o pagamento relativo aos serviços prestados pela instituição contratualizada até 60 (sessenta) dias após o repasse para FMS (Fundo Municipal da Saúde) do recurso da Média e Alta Complexidade - MAC e Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, e após a apresentação das notas fiscais/faturas/recibos, e as certidões com suas devidas autenticidades/validações na Coordenadoria Financeira da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza;

11.6. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, assim como todas as leis, resoluções e normas que fundamentam esse **CREDENCIAMENTO**;

11.7. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da proteção dos dados pessoais, a Contratante/Conveniente se obriga a dar ciência prévia à pela instituição contratualizada quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados;

11.8. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da instituição contratualizada com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

11.9. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato/convênio;

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato/convênio;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato/convênio;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato/convênio, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no §4º do art. 156 da Lei 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa de:

12.2.4.1. 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

12.2.4.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato/convênio, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do art. 12 do Decreto 15.604, de 28 de março de 2023.

12.2.4.1.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.2.4.1.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.2.4.1.4. entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

12.2.4.2. 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

12.2.4.2.1. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.2.4.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato/convênio que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.4.3. 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

12.2.4.3.1 der causa à inexecução total do contrato/convênio;

12.2.4.3.2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.2.4.3.3. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/convênio;

12.2.4.3.4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.4.3.5 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.2.4.3.6 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.4.4. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documentos fiscal.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato/convênio não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Portal ComprasFOR do Município de Fortaleza.

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

13. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 O presente CONTRATO vigorará com prazo de até 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, estando facultada as suas prorrogações por mais 5 (cinco) anos, mediante celebração de termos aditivos, respeitando a vigência máxima decenal (10 anos), observadas as diretrizes dos Art. 106 e Art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo ser publicado extrato, em forma resumida, no Diário Oficial do Município, até o 5º útil do mês subsequente ao da sua assinatura

Parágrafo Único - Poderá, também, a Contratante/Conveniente prorrogar, de ofício, a vigência do mesmo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado.

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento do processo de formulação do CREDENCIAMENTO para credenciar instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, e/ou filantrópicas, interessadas em prestar serviços de saúde na **Área de Transplante de Órgãos, Tecidos e Células**, em âmbito ambulatorial e hospitalar, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS.

O Estudo Técnico Preliminar - ETP visa apresentar as razões pela quais se coloca como necessária a contratualização dos serviços de saúde na **Área de Transplante de Órgãos, Tecidos e Células**, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência, que norteará a elaboração do CREDENCIAMENTO e posterior contratualização das instituições credenciadas, que atenderão às necessidades abaixo especificadas.

Neste sentido, o objetivo principal é apresentar este estudo feito pela Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza frente à necessidade de serviços de saúde na **Área de Transplante de Órgãos, Tecidos e Células**, para solidificar a solicitação da realização do CREDENCIAMENTO para credenciamento das instituições privadas e filantrópicas que complementarão a rede do SUS para a execução dos mesmos, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Segundo o Ministério da Saúde, os transplantes de órgãos e tecidos são destinados às “pessoas com doenças crônicas ou agudas, cujos tratamentos já esgotaram as possibilidades de recuperação e que cuja única alternativa seja a substituição do órgão ou tecido afetado e para as quais o transplante seja uma indicação formal e uma possibilidade terapêutica vantajosa”. (<https://www.gov.br>)

Os dados do estudo Global Observatory on Donation and Transplantation (GODT) de 2020 indicam que são feitos quase 130.000 transplantes de órgãos em todo o mundo por ano, contabilizando uma média de 15 transplantes por hora. O transplante de rim, fígado, e coração são os mais realizados.

Contudo, o número de órgãos a serem doados não corresponde ao número de pessoas que se encontram em fila de espera, o que vem causando altas taxas de mortalidade em pessoas que estão aguardando o mesmo. Segundo o Relatório Brasileiro de Transplantes de 2022, elaborado pela Associação Brasileira de

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

Transplantes de Órgãos - ABTO, em 2022 eram necessários mais de 40 mil transplantes de córnea, rim, fígado, coração e pulmão. No entanto, somente cerca de 21 mil de transplantes foram realmente feitos.

O Brasil é considerado o país que possui o maior sistema público de transplantes de órgãos no mundo. Só em relação a números absolutos de transplante renal e hepático, o Brasil alcançou o 2º lugar no ranking de países que realizam estes tipos de transplante, perdendo apenas para os Estados Unidos (EUA) (RBT, 2019).

É sabido que a Pandemia de COVID 19 provocou uma redução dos números de transplantes nos últimos anos. Porém, com a redução de casos e com o avanço da vacinação, o Brasil está voltando a “normalidade”, mesmo que de forma lenta. Isto vem refletido num panorama de crescimento dos números de transplantes no Brasil, segundo dados do Registro Brasileiro de Transplantes (RBT).

Segundo o Ministério da Saúde (MS), percebeu-se um número recorde de doadores efetivos no primeiro semestre de 2023, com 1,9 mil doadores, o que possibilitou a realização de 4.377 transplantes de órgãos sólidos, número 16,2% maior do que em 2022. Com a tendência de aumento já observada até agora, a expectativa, segundo o MS é fechar 2023 com um recorde inédito.

De janeiro a setembro de 2023, o Brasil registrou 6.622 transplantes de órgãos sólidos, como coração, rim, pulmão e fígado, por exemplo, segundo o Sistema Nacional de Transplantes (SNT) do Ministério da Saúde. Desses, 327 foram realizados no Ceará. Dos receptores, a faixa etária que mais recebe transplantes no Estado é a de 51 a 60 anos.

Do total de transplantes realizados, mais de 90% são financiados pelo SUS. Os pacientes recebem, pela rede pública de saúde, assistência integral e gratuita, incluindo exames preparatórios, cirurgia, acompanhamento e medicamentos pós-transplante. Segundo o Ministério da Saúde, este é um trabalho que envolve campanhas educativas de sensibilização, e a coordenação de uma rede de transplante que organiza o fluxo nacional para atender a demanda por estes serviços.

Atualmente, 40.567 mil pessoas aguardam por um transplante de órgão no Brasil. Dessas, 1.631 estão no Ceará, o que coloca para a gestão pública o desafio de pensar estratégias para contribuir com a redução desta fila. (www.gov.br/saude)

Neste sentido, considerando que o artigo 196 da Constituição Federal de 1988, determina que a saúde seja um direito de todos e um dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 instituiu que o atendimento à saúde deve ser integral, com acesso universal e igualitário às ações e serviços de

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

promoção, proteção e recuperação, organizados em Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando os objetivos, as atribuições, os princípios e as diretrizes do SUS, expressos na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando que a assistência à saúde se torna livre à iniciativa privada, de forma complementar ao SUS, formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a participação complementar das instituições filantrópicas ou privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a necessidade da contratualização de serviços de saúde, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, a Lei Municipal que aprova o orçamento da saúde e demais normas legais que regem a espécie, e todas as portarias e as regras do Ministério da Saúde complementando ou substituindo as atualmente existentes;

Considerando a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), consolidada por meio da Portaria de Consolidação n.º 2, de 28 de setembro de 2017, que estabelece as diretrizes para a organização do componente hospitalar na Rede de Atenção à Saúde (RAS), como garantia de universalidade de acesso, equidade e integralidade na atenção hospitalar, garantia da qualidade da atenção hospitalar e segurança do paciente;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS Nº 4, de 28 de setembro de 2017, que aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes; o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, conhecida como a “Lei dos Transplantes”, que trata da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, a Portaria nº 1.262/2023, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Incremento Financeiro para Qualidade do Sistema Nacional de Transplantes no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, a Portaria nº 766/2023, que atualiza o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES e a Tabela de Procedimentos Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS para identificar o Incremento Financeiro do Sistema Nacional de Transplantes, e demais documentos que legislam sobre o tema;

Considerando que os contratos e convênios firmados com a Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza para oferta de serviços de saúde na área do transplante estão com o período de contratualização previsto em lei (60 meses) se esgotando;

Considerando que a última Chamada Pública realizada pela Secretaria Municipal

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

da Saúde de Fortaleza, Chamada Pública nº 019/2019, para credenciar instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, interessadas em prestam serviços de saúde nesta área, encontra-se com sua vigência encerrada, impossibilitando novas contratualizações;

Faz-se necessário a execução de uma novo CREDENCIAMENTO para contratualizar instituições interessadas em realizar Transplantes de Órgãos, Tecidos e Células no município de Fortaleza, garantindo assim a continuidade e ampliação dos serviços ofertados à população de Fortaleza.

Informa-se que com o final da vigência da Lei da Licitação, Lei nº 8.666/93 e início da nova Lei nº 14.133/21, foi aberto um novo processo de solicitação de CREDENCIAMENTO para a área de Transplante, haja vista a necessidade de adequar todo o processo às novas orientações vigentes, arquivando assim o processo anterior P425182/2022.

2- ÁREAS REQUISITANTES

A Coordenadoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria das Ações e Serviços de Saúde – CORAC - SMS/Fortaleza, requer a abertura de um processo de CREDENCIAMENTO para credenciar instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, e filantrópicas, interessadas em ofertar serviços na área de Transplantes de Órgão, Tecidos e Células, na modalidade ambulatorial e hospitalar, visando garantir a oferta destes serviços de saúde no SUS.

3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para realizar o processo de contratualização de instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, e/ou filantrópicas, interessadas em prestar serviços de saúde na **Área de Transplante de Órgãos, Tecidos e Células**, de forma complementar ao SUS, faz-se necessário a realização de um CREDENCIAMENTO a fim de credenciar estas instituições junto a Prefeitura Municipal de Fortaleza, formando assim um Banco de instituições habilitadas para executar tais serviços conforme necessidade da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza.

No processo de credenciamento, as instituições devem comprovar sua capacidade técnica e estrutural para a realização dos procedimentos relacionados ao objeto do CREDENCIAMENTO. Para tanto, as instituições devem entregar as seguintes documentações para análise:

3.1. Alvará de Funcionamento com data vigente;

3.2. Licença Sanitária com data vigente;

3.3. Relação dos profissionais que compõe a equipe de saúde da Instituição, indicando

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

seu número de inscrição no Conselho competente, sua carga horária, sua qualificação para serviços especializados, devendo ser anexadas as cópias autenticadas das comprovações (certificados, declarações e etc.). Os profissionais precisam estar cadastrados no CNES da instituição, que também será apresentado para qualificação técnica;

3.4.Certificado de Regularidade Funcional do Estabelecimento junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC ou outro conselho pertinente à área, com data vigente;

3.5.Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) atualizado para comprovar:

3.5.1. Os serviços de saúde realizados pela Instituição. Só serão credenciadas as instituições que demonstrem no seu CNES o cadastro dos serviços relacionados ao objeto do CREDENCIAMENTO.

3.5.2. As habilitações expedidas pelo Ministério da Saúde necessárias para a execução dos procedimentos relacionados ao objeto do CREDENCIAMENTO. Alguns procedimentos exigem a habilitação expedida pelo Ministério da Saúde para serem realizados pelo SUS.

3.5.3. Os profissionais apresentados no item 3.3 deste tópico. Quando o Ministério da Saúde exigir uma composição de um quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços, este se torna um critério de credenciamento da instituição. No caso deste CREDENCIAMENTO, observar o que preconiza a Portaria Consolidada nº 04/2017.

3.5.4. A capacidade instalada da instituição (equipamentos, profissionais e estrutura física) correspondente ao serviço que será ofertado. Só serão credenciadas as instituições que demonstrem no seu CNES a capacidade instalada relacionada ao objeto de CREDENCIAMENTO.

3.6.Plano Operativo com a proposta dos serviços de saúde a serem ofertados pela instituição para a realização de Transplantes de Órgão, Tecidos e Células. Só serão credenciadas as instituições que, no Plano Operativo apresentado, contenham os procedimentos necessários para garantir a linha do cuidado do transplante de órgãos, tecidos e células, o que inclui exames preparatórios, cirurgia, acompanhamento e medicamentos pós-transplante.

4.LEVANTAMENTO DE MERCADO

Este item não se aplica ao processo de contratualização realizada pela CORAC, tendo em vista que são contratualizados serviços de saúde, que usa como base de calculo e planejamento de execução as informações contidas na tabela SIGTAP/SUS/MS (<http://sigtap.datasus.gov.br/>), apresentada pelo Ministério da Saúde.

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O credenciamento das instituições por este CREDENCIAMENTO não garante a formalização da sua contratualização junto a Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza. O objetivo é formar um banco de instituições habilitadas nesta área, para serem contratualizadas a partir da necessidade da secretaria Municipal da Saúde.

O processo de contratualização ficará a critério da oportunidade e conveniência administrativa, para quando houver necessidade do serviço de saúde na área de transplante diante da saturação da capacidade instalada de sua rede própria, considerando a localização; as especificidades; as indicações técnicas de planejamento e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para o planejamento das metas quantitativas apresentadas no CREDENCIAMENTO, fez-se um estudo estimado a partir do total de procedimentos já contratualizados pela Secretaria Municipal da Saúde e da fila de espera por transplante.

No total, estima-se realizar mais de 670 transplantes por ano, incluindo mais de 36 mil procedimentos relacionados a estes, garantindo assim a Linha de Cuidado na área de transplantes de Órgãos, Tecidos e Células, demonstrados na tabela abaixo:

1. PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS - FAEC			
GRUPO	SUBGRUPO	FORMA DE ORGANIZAÇÃO	META ANUAL
05. TRANSPLANTES DE ÓRGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS	01. COLETA E EXAMES PARA FINS DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS E DE TRANSPLANTE	03. COLETA E EXAMES PARA IDENT. DE DOADOR DE CÉLULA-TRONCO HEMATOPOÉTICAS (BUSCA INTERNACIONAL/NACIONAL)	192
		04. EXAMES IMUNOGENÉTICOS/HISTOCOMPATIBILIDADE PARA IDENTIFICAÇÃO DE DOADOR DE ÓRGÃOS	576
		05. EXAMES IMUNOGENÉTICOS/HISTOCOMPATIBILIDADE PARA IDENTIFICAÇÃO DE RECEPTOR DE ÓRGÃOS	1.020
		07. OUTROS EXAMES COMPLEMENTARES PARA DOAÇÃO DE ÓRGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS	1.380
		08. EXAMES COMPLEMENTARES PARA PACIENTES TRANSPLANTADOS	18.060
	06. ACOMPANHAMENTO INTERCORRÊNCIAS NO PRÉ E PÓS-TRANSPLANTE	01. ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE NO PRÉ E PÓS-TRANSPLANTE	2.862
SUBTOTAL			24.090
2. PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS - MAC			
GRUPO	SUBGRUPO	FORMA DE ORGANIZAÇÃO	META ANUAL
03. PROCEDIMENTOS CLÍNICOS	01. CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS	01. CONSULTAS MÉDICAS/OUTROS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR	1.680
	05. TRATAMENTO EM NEFROLOGIA	01. TRATAMENTO DIALÍTICO	300
06. MEDICAMENTOS	03. MEDICAMENTOS DE ÂMBITO HOSPITALAR E URGÊNCIA	07. HEMODERIVADOS	2.160

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

SUBTOTAL			4.140
TOTAL PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS			28.230
3. PROCEDIMENTOS HOSPITALARES - FAEC			
GRUPO	SUBGRUPO	FORMA DE ORGANIZAÇÃO	META ANUAL
05. TRANSPLANTES DE ÓRGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS	01. COLETA E EXAMES PARA FINS DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS E DE TRANSPLANTE	03. COLETA E EXAMES PARA IDENT. DE DOADOR DE CÉLULA-TRONCO HEMATOPOÉTICAS (BUSCA INTERNACIONAL/NACIONAL)	96
		06. EXAMES GRÁFICOS OU POR IMAGEM PARA DIAGNÓSTICO DE MORTE ENCEFÁLICA	120
		08. EXAMES COMPLEMENTARES PARA PACIENTES TRANSPLANTADOS	864
	02. AVALIAÇÃO DE MORTE ENCEFÁLICA	01. AVALIAÇÃO CLÍNICA DE MORTE ENCEFÁLICA	120
	03. AÇÕES RELACIONADAS À DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTE	01. AÇÕES RELACIONADAS A DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTE	372
		02. CIRURGIAS PARA TRANSPLANTE - DOADOR VIVO	300
		03. MANUTENÇÃO E RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTE	480
		04. AÇÕES COMPLEMENTARES DESTINADAS A DOAÇÃO DE ÓRGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS	732
	05. TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS	01. TRANSPLANTE DE TECIDOS E CÉLULAS	72
		02. TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS	600
	06. ACOMPANHAMENTO E INTERCORRÊNCIAS NO PRÉ E PÓS-TRANSPLANTE	01. ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE NO PRÉ E PÓS-TRANSPLANTE	60
		02. INTERCORRÊNCIA PÓS TRANSPLANTE	2.040
06. MEDICAMENTOS	03. MEDICAMENTOS DE ÂMBITO HOSPITALAR E URGÊNCIA	08. MEDICAMENTOS PARA TRANSPLANTE	1.212
07. ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS	02. ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS RELACIONADOS AO ATO CIRÚRGICO	12. OPM PARA TRANSPLANTES	720
TOTAL PROCEDIMENTOS HOSPITALARES			7.788
TOTAL GERAL			36.018

Contudo, dentro do universo de procedimentos contidos na Tabela SIGTAP/SUS nas formas de organização apresentadas acima, cada instituição indicará os procedimentos e as metas quantitativas a serem pactuadas e contratualizadas conforme sua capacidade instalada para a realização de Transplantes de Órgãos, Tecidos, e Células

7 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor global para a contratualização advinda deste CREDENCIAMENTO é de **R\$ 67.301.577,24** (Sessenta e sete milhões, trezentos e um mil, quinhentos e setenta e sete reais, e vinte e quatro centavos), resultante de estimativa orçamentária prevista para esta área.

Os valores financeiros são constituídos a partir do valor de cada procedimento previsto na tabela SIGTAP/SUS/MS (<http://sigtap.datasus.gov.br/>), agregados em

**Central de
Licitações**

FL. | 52

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

nível de grupo, subgrupo, forma de organização e procedimentos, conforme demonstrado abaixo:

Procedimentos Ambulatoriais - FAEC					
GRUPO	SUBGRUPO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	META ANUAL	VALOR UNITÁRIO SIGTAP + INCREMENTO	VALOR TOTAL
05. TRANSPLANTES DE ÓRGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS	01. COLETA E EXAMES PARA FINS DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS E DE TRANSPLANTE	05.01.03.007-7 - Mobilização, coleta e acondicionamento de células tronco hematopoiéticas de sangue periférico no Brasil para transplante autogênico ou de doador aparentado ou não aparentado	96	R\$ 4.430,23	R\$ 425.302,08
		05.01.03.009-3 - Processamento de criopreservação de medula óssea ou de células tronco hematopoiéticas de sangue periférico no Brasil para transplante autogênico	96	R\$ 2.000,00	R\$ 192.000,00
		05.01.04.001-3 - Auto-prova cruzada em receptor de rim (auto cross-match)	120	R\$ 281,51	R\$ 33.781,20
		05.01.04.006-4 - Provas cruzadas em doador falecido (cross match)	120	R\$ 566,80	R\$ 68.016,00
		05.01.04.008-0 - Identificação de doador falecido de órgão	120	R\$ 928,00	R\$ 111.360,00
		05.01.04.009-9 - Identificação de doador vivo de rim (por doador tipado)	120	R\$696,94	R\$ 83.632,80
		05.01.04.010-2 - Provas cruzadas em doadores de órgão e de medula óssea (aparentado não idêntico)	96	R\$ 396,47	R\$ 38.061,12
		05.01.05.001-9 - Avaliação de reatividade do receptor contra painel em receptores hipersensibilizados de órgão	120	R\$ 393,00	R\$ 47.160,00
		05.01.05.003-5 - Avaliação de reatividade contra painel-classe I ou classe II (mínimo 30 linfócitos)	120	R\$ 393,00	R\$ 47.160,00
		05.01.05.004-3 - Exames de pacientes em lista de espera para transplantes	660	R\$ 340,20	R\$ 224.532,00
		05.01.05.005-1 - Identificação de receptor de órgãos	120	R\$ 496,94	R\$ 59.632,80
		05.01.07.002-8 - Sorologia de possível doador de órgão ou tecido exceto córnea	120	R\$ 186,00	R\$ 22.320,00
		05.01.07.003-6 - Tipagem sanguínea ABO e outros exames hematológicos em possível doador de órgãos	120	R\$ 15,00	R\$ 1.800,00
		05.01.07.005-2 - Exames para a inclusão em lista de candidatos a transplante de fígado	300	R\$ 4.438,80	R\$ 1.331.640,00
		05.01.07.012-5 - Exames para a inclusão em lista de candidatos a transplante de pâncreas	120	R\$ 2.097,20	R\$ 251.664,00
		05.01.07.014-1 - Exames para a inclusão em lista de candidatos a transplante de pulmão	120	R\$ 2.097,20	R\$ 251.664,00
		05.01.07.013-3 - Exames para a inclusão em lista de candidatos a transplante de rim	240	R\$ 2.097,20	R\$ 503.328,00
		05.01.07.008-7 - Exames para investigação clínica no doador vivo de rim, fígado ou pulmão - 1ª fase.	120	R\$ 184,50	R\$ 22.140,00
		05.01.07.009-5 - Exames para investigação clínica no doador vivo de fígado-complementação da 1ª fase.	120	R\$ 257,85	R\$ 30.942,00
		05.01.07.010-9 - Exames para investigação clínica no doador vivo de rim- complementação da 1ª fase.	120	R\$ 598,02	R\$ 71.762,40
		05.01.08.001-5 - Biopsia e exame anatomo-citopatológico	300	R\$ 35,00	R\$ 10.500,00
		em paciente transplantado			
		05.01.08.002-3 - Contagem de cd4/cd3 em paciente transplantado	300	R\$ 75,00	R\$ 22.500,00
		05.01.08.003-1 - Dosagem de ciclosporina (em paciente transplantado)	420	R\$ 52,33	R\$ 21.978,60

**Central de
Licitações**

FL. | 53

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

		05.01.08.004-0 - Dosagem de sirolimo (em paciente transplantado)	1.980	R\$ 52,33	R\$ 103.613,40	
		05.01.08.005-8 - Dosagem de tacrolimo (em paciente transplantado)	7.980	R\$ 52,33	R\$ 417.593,40	
		05.01.08.006-6 - Exames de radiologia em paciente transplantado	720	R\$ 25,00	R\$ 18.000,00	
		05.01.08.007-4 - Exames microbiológicos em paciente transplantado	5.220	R\$ 15,00	R\$ 78.300,00	
		05.01.08.009-0 - Ultrassonografia de órgão transplantado	840	R\$ 12,00	R\$ 10.080,00	
		05.01.08.010-4 - Dosagem de everolimo (em paciente transplantado)	300	R\$ 52,33	R\$ 15.699,00	
	06. ACOMPANHAMENTO E INTERCORRÊNCIAS NO PRÉ E PÓS-TRANSPLANTE	05.06.01.006-6 - Acompanhamento de paciente pós-transplante de medula óssea - autogênico	36	R\$ 243,00	R\$ 8.748,00	
		05.06.01.007-4 - Acompanhamento de paciente pós-transplante de medula óssea - alogênico aparentado	36	R\$ 243,00	R\$ 8.748,00	
		05.06.01.008-2 - Acompanhamento de paciente pos-transplante de medula óssea - alogênico não aparentado	36	R\$ 243,00	R\$ 8.748,00	
		05.06.01.011-2 - Acompanhamento de paciente pos-transplante de fígado	450	R\$ 243,00	R\$ 109.350,00	
		05.06.01.010-4 - Acompanhamento de paciente pos-transplante de rim	468	R\$ 243,00	R\$ 113.724,00	
		05.06.01.009-0 - Acompanhamento de paciente pos-transplante de pâncreas	18	R\$ 243,00	R\$ 4.374,00	
		05.06.01.003-1 - Acompanhamento de doador vivo pos-doação de fígado, pulmão ou rim	18	R\$ 243,00	R\$ 4.374,00	
		05.06.01.004-0 - acompanhamento de pacientes no pré transplante de órgãos	1.680	R\$ 243,00	R\$ 408.240,00	
		05.06.01.005-8 - Avaliação do possível doador falecido de órgãos ou tecidos para transplantes	120	R\$ 215,00	R\$ 25.800,00	
	TOTAL DO GRUPO 05			24.090		R\$ 5.208.268,80
	Procedimentos Ambulatoriais - MAC					
	GRUPO	SUBGRUPO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	META ANUAL	VALOR UNITÁRIO SIGTAP + INCREMENTO	VALOR TOTAL
	03. PROCEDIMENTOS CLÍNICO	01. CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS	03.01.01.007-2 - Consulta medica em atenção especializada	1.680	R\$ 10,00	R\$ 16.800,00
05. TRATAMENTO EM NEFROLOGIA		03.05.01.013-1 - Hemodiálise p/ pacientes renais agudos / crônicos agudizados s/ tratamento dialítico iniciado	300	R\$ 265,41	R\$ 79.623,00	
06. MEDICAMENTOS	03. MEDICAMENTOS DE ÂMBITO HOSPITALAR E URGÊNCIA	06.03.07.001-9 - Albumina humana 20 por cento (frasco-ampola de 50 ml)	2.160	R\$ 55,00	R\$ 118.800,00	
SUBTOTAL			4.140		R\$ 215.223,00	
Procedimentos Hospitalares - FAEC						
GRUPO	SUBGRUPO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	META ANUAL	VALOR UNITÁRIO SIGTAP + INCREMENTO	VALOR TOTAL	
05. TRANSPLANTES DE ORGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS	01. COLETA E EXAMES PARA FINS DE DOAÇÃO DE ORGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS E DE TRANSPLANTE	05.01.03.006-9 - Coleta e acondicionamento de medula óssea no Brasil para transplante autogênico ou de doador aparentado ou não aparentado	96	R\$ 8.860,45	R\$ 850.603,20	
		05.01.06.005-7 - Exame complementar para diagnóstico de morte encefálica	120	R\$ 600,00	R\$ 72.000,00	
		05.01.08.005-8 - Dosagem de tacrolimo (em paciente transplantado)	120	R\$ 52,33	R\$ 6.279,60	
		05.01.08.004-0 - Dosagem de sirolimo (em paciente transplantado)	252	R\$ 52,33	R\$ 13.187,16	

**Central de
Licitações**

FL. | 54

**EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024**

		05.01.08.005-8 - Dosagem de tacrolimo (em paciente transplantado)	252	R\$ 52,33	R\$ 13.187,16
		05.01.08.008-2 - Sorologia em paciente transplantado	240	R\$ 20,00	R\$ 4.800,00
02. AVALIAÇÃO DE MORTE ENCEFÁLICA		05.02.01.001-0 - AVALIAÇÃO CLÍNICA DE MORTE ENCEFÁLICA EM MAIOR DE 2 ANOS	60	R\$ 215,00	R\$ 12.900,00
		05.02.01.002-9 - AVALIAÇÃO CLÍNICA DE MORTE ENCEFÁLICA EM MENOR DE 2 ANOS	60	R\$ 275,00	R\$ 16.500,00
03. AÇÕES RELACIONADAS À DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTE		05.03.01.001-4 - Ações relacionadas à doação de órgãos e tecidos para transplante	252	00,00	00,00
		05.03.01.002-2 - Ações relacionadas à doação de órgãos e tecidos realizadas por equipe de outro estabelecimento	120	00,00	00,00
		05.03.02.002-8 - Nefrourectomia unilateral p/transplante	300	R\$ 3.822,48	R\$ 1.146.744,00
		05.03.03.001-5 - Manutenção hemodinâmica de possível doador e taxa de sala p/ retirada de órgãos	240	R\$ 900,00	R\$ 216.000,00
		05.03.03.004-0 - Retirada de fígado (para transplante)	120	R\$ 4.212,00	R\$ 505.440,00
		05.03.03.008-2 - Retirada uni / bilateral de rim (para transplante) - doador falecido	120	R\$ 2.106,00	R\$ 252.720,00
		05.03.04.001-0 - Coordenação de sala cirúrgica p/ retirada de órgãos e tecidos p/ transplante	120	R\$ 400,00	R\$ 48.000,00
		05.03.04.004-5 - Diária de unidade de terapia intensiva de provável doador de órgãos	120	R\$ 508,63	R\$ 61.035,60
		05.03.04.005-3 - Entrevista familiar p/ doação de órgãos de doadores em morte encefálica	120	R\$ 420,00	R\$ 50.400,00
		05.03.04.006-1 - Entrevista familiar para doação de tecidos de doadores com coração parado	120	R\$ 420,00	R\$ 50.400,00
		05.03.04.008-8 - Captação de órgão efetivamente transplantado	252	R\$ 260,00	R\$ 65.520,00
05. TRANSPLANTE DE ORGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS		05.05.01.001-1 - Transplante alogênico de células-tronco hematopoiéticas de medula óssea - aparentado	12	R\$ 98.890,69	R\$ 1.186.688,28
		05.05.01.002-0 - Transplante alogênico de células-tronco hematopoiéticas de medula óssea - não aparentado	12	R\$ 128.884,05	R\$ 1.546.608,60
		05.05.01.005-4 - Transplante alogênico de células-tronco hematopoiéticas de sangue periférico - aparentado	12	R\$ 98.890,69	R\$ 1.186.688,28
		05.05.01.006-2 - Transplante alogênico de células-tronco hematopoiéticas de sangue periférico - não aparentado	12	R\$ 128.884,05	R\$ 1.546.608,60
		05.05.01.007-0 - Transplante autogênico de células-tronco hematopoiéticas de medula óssea	12	R\$ 41.343,80	R\$ 496.125,60
		05.05.01.008-9 - Transplante autogênico de células-tronco hematopoiéticas de sangue periférico	12	R\$ 41.343,80	R\$ 496.125,60
		05.05.02.005-0 - Transplante de fígado (órgão de doador falecido)	264	R\$ 123.910,00	R\$ 32.712.240,00
		05.05.02.006-8 - Transplante de fígado (órgão de doador vivo)	24	R\$ 123.845,89	R\$ 2.972.301,36
		05.05.02.009-2 - Transplante de rim (órgão de doador falecido)	276	R\$ 49.720,81	R\$ 13.722.943,56
		05.05.02.010-6 - Transplante de rim (órgão de doador vivo)	36	R\$ 38.229,88	R\$ 1.376.275,68
06. ACOMPANHAMENTO E INTERCORRÊNCIAS NO PRÉ E PÓS- TRANSPLANTE		05.06.01.005-8 - Avaliação do possível doador falecido de órgãos ou tecidos para transplantes	60	R\$ 215,00	R\$ 12.900,00
		05.06.02.001-0 - Intercorrência pós-transplante alogênico de células tronco hematopoiéticas - não aparentado (hospital dia)	60	R\$ 135,00	R\$ 8.100,00
		05.06.02.003-7 - Tratamento de intercorrência pós-transplante alogênico de células tronco hematopoiéticas de aparentado (hospital dia)	60	R\$ 135,00	R\$ 8.100,00

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

		05.06.02.004-5 - Tratamento de intercorrência pós-transplante de órgãos/células-tronco hematopoiéticas	720	R\$ 243,00	R\$ 174.960,00
		06.03.08.004-9 - Ciclosporina 25 mg p/ transplante (por capsula)	312	R\$ 1,68	R\$ 524,16
		05.06.02.005-3 - Tratamento de intercorrência pós-transplante de rim – pós-transplante crítico	600	R\$ 212,49	R\$ 127.494,00
		05.06.02.009-6 - Tratamento de intercorrência pós transplante de fígado- pós-transplante crítico	540	R\$ 688,39	R\$ 371.730,60
		05.06.02.010-0 - Tratamento de intercorrência pós-transplante alogênico de células-tronco hematopoiéticas – pós-transplante crítico	60	R\$ 716,02	R\$ 42.961,20
06. MEDICAMENTOS	03. MEDICAMENTOS DE ÂMBITO HOSPITALAR E URGÊNCIA	06.03.08.008-1 - Imunoglobulina humana anti-hepatite B (por dose de 500 ui)	240	R\$ 350,00	R\$ 84.000,00
		06.03.08.012-0 - Metilprednisolona 500mg injetável p/transplante (por frasco ampola)	120	R\$ 20,96	R\$ 2.515,20
		06.03.08.021-9 - Tacrolimo 5 mg p/ transplante (por capsula)	240	R\$ 17,95	R\$ 4.308,00
		06.03.08.022-7 - Micofenolato de sódio 180mg p/transplante (por comprimido)	300	R\$ 3,90	R\$ 1.170,00
07. ÓRTESES, PRÓTESES MATERIAIS ESPECIAIS	02. ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS RELACIONADOS AO ATO CIRÚRGICO	07.02.12.002-2 - Liquido de preservação de fígado p/ transplante (litro)	600	R\$ 615,00	R\$ 369.000,00
		07.02.12.005-7 - Liquido de preservação de rim p/ transplante (litro)	120	R\$ 350,00	R\$ 42.000,00
	TOTAL		7.788	-	R\$ 61.878.085,44
	TOTAL GERAL		36.018		R\$ 67.301.577,24

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A execução dos serviços de saúde contratualizados foi planejada com metas mensais, orientando o pagamento para cada competência de execução.

Só serão considerados procedimentos aptos para pagamento, aqueles confirmados no SIA/SUS e no SIH/SUS, e ainda regulados, autorizados, aprovados e auditados pela Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza, conforme normas técnicas vigentes.

Os Contratos/Convênios a serem firmados vigorarão por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, estando facultada as suas prorrogações, mediante celebração de Termos Aditivos, limitada a 120 (cento e vinte) meses, conforme Lei nº 14.133/2021, devendo ser publicado em forma resumida de Extrato no Diário Oficial do Município, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Este item não se aplica aos processos de contratualização feitos pela CORAC.

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

10. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Plano de Contratação Anual para a execução do ano de 2024 encontra-se publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br/app/pca/07954605000160024/12>).

O CREDENCIAMENTO na área de transplantes de órgãos, tecidos e células, em âmbito ambulatorial e hospitalar, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, está contemplada na classe/grupo **4040 - Serviço Especializado em Saúde, no Id do item 139** - Serviço de Saúde na área do Transplante – modalidade ambulatorial e hospitalar. Segue o print do código de identificação (ID) desta demanda prevista no Plano de Contratações Anual da SMS, extraído no dia 08/04/2024 do site eletrônico: <https://pncp.gov.br/app/pca/07954605000160/2024/12> às 15:02 pm:

139

4040 - SERVICO ESPECIALIZADO EM SAUDE

R\$ 67301577,24

01/01/2024

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratualização das instituições interessadas em oferecer procedimentos na **área de Transplantes de Órgãos, Tecidos e Células** ficará a critério da oportunidade e conveniência administrativa da SMS para quando houver necessidade de serviços de saúde nesta área; considerando a localização, as especificidades, as indicações técnicas de planejamento, e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

A contratualização das instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, e/ou filantrópicas, tem por objetivo garantir a oferta de serviços de saúde na área de Transplantes de Órgãos, Tecidos e Células, com os procedimentos relacionados a estes, de forma gratuita, complementando a Rede de atenção à saúde do SUS.

Neste sentido, diante da saturação da capacidade instalada da rede própria para a realização de Transplantes, a formulação de contratos e convênios com a rede privada e filantrópica visa garantir o acesso equânime dos pacientes que precisam de um transplante. O acesso aos serviços de saúde deve ser universal, garantindo a linha de cuidado do tratamento do paciente, conforme orienta o princípio da integralidade.

Para tanto, existe um Sistema Nacional de Transplante (SNT) que integra as secretarias de saúde de todos os estados e municípios, em uma estrutura coordenada para centralizar a notificação de doações, captações e logística adequada dos órgãos e tecidos disponibilizados para transplantes. A função de órgão central do Sistema Nacional de Transplantes é exercida pelo Ministério da Saúde, por meio da Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes (CGSNT).

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

Espera-se ainda reduzir o tempo de espera por um transplante de órgãos, tecidos células, na medida em que amplia as instituições contratualizadas para realizá-los.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a formulação dos contratos/convênios, as instituições recebem visitas da Célula de Auditoria da SMS – CEAUD/SMS para a verificação e confirmação da capacidade instalada da instituição.

É solicitada toda a documentação jurídica e financeira da instituição (Estatutos, atas de eleição da direção, documentação dos diretores, Balanço Patrimonial, Alvará de Funcionamento, Licença Sanitária, e declarações de tributos), além de outros documentos que sejam necessários para a contratualização dos serviços apresentados no CREDENCIAMENTO, verificando a vigência destas.

O Plano Operativo é construído indicando os procedimentos e as metas a serem ofertados para a rede do SUS de Fortaleza com base na capacidade instalada da instituição; procedimentos estes que serão regulados pela Central de Regulação do Município de Fortaleza.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Este item não se aplica aos processos de contratualização feitos pela CORAC.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O credenciamento das instituições por este CREDENCIAMENTO não garante a formalização da sua contratualização junto a Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza.

O processo de contratualização ficará a critério da oportunidade e conveniência administrativa, para quando houver necessidade do serviço de saúde na área de transplante diante da saturação da capacidade instalada de sua rede própria, considerando a localização; as especificidades; as indicações técnicas de planejamento e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS. Além disto,

- 14.1. Terão preferência para a contratualização dos serviços de saúde as instituições filantrópicas e sem finalidade lucrativa, em atendimento à legislação do Sistema Único de Saúde – SUS;
- 14.2. Para contratualização das instituições privadas com fins lucrativos serão observados os seguintes critérios: regionalização, onde se buscará contemplar a oferta de serviços em todas as regionais da saúde de Fortaleza, a comprovação da habilitação expedida pelo Ministério da Saúde para a

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

realização dos serviços ofertados, e a capacidade instalada da instituição comprovada pelo CNES.

- 14.3. Os serviços deverão obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população;
- 14.4. As instituições deverão executar os serviços objeto de CREDENCIAMENTO de acordo com as especificações estabelecidas no Plano Operativo, no instrumento contratual e/ou normas exigidas;
- 14.5. Para operacionalização dos serviços, as instituições devem obedecer aos protocolos clínicos, portarias e diretrizes terapêuticas recomendadas pelas Áreas Profissionais Especializadas às normas específicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e demais normas vigentes do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e Secretaria Municipal da Saúde, sob responsabilidade exclusiva da instituição, obedecendo aos detalhamentos constantes neste Termo de Referência;
- 14.6. Caberá à Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza pactuar metas quantitativas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas, de acordo com sua necessidade, e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento de garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde;
- 14.7. As Instituições deverão comprovar capacidade instalada (equipamentos, recursos humanos e estrutura física) correspondente ao serviço que será ofertado, seguindo os parâmetros vigentes do Ministério da Saúde e demonstrado no CNES da Instituição;
- 14.8. As Instituições deverão seguir os valores e as orientações definidas na tabela do SIGTAP – SUS (Sistema de Gerenciamento da Tabela do Sistema Único de Saúde) do Ministério da Saúde, para execução dos serviços a serem contratualizados;
- 14.9. Os serviços a serem contratualizados serão destinados prioritariamente aos municípios de Fortaleza/CE, exceto, nos casos previstos em Programação Pactuada Integrada (PPI) ou instrumento similar de pactuação vigente;

Diante do exposto, a CECOS, mediante a anuência da Coordenadoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria das Ações e Serviços de Saúde (CORAC), conclui pela viabilidade de formulação de processo de CREDENCIAMENTO para garantir a oferta de serviços de saúde na área de Transplantes de órgãos, tecidos e células.

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA DE FORTALEZA/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

A interessada abaixo qualificada requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA divulgado pela Prefeitura de Fortaleza/Secretaria Municipal da Saúde, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA ÁREA DE TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS, NA MODALIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR**, nos termos do CREDENCIAMENTO nº ____/2024.

Nome: _____ CNPJ: _____

Endereço
Comercial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Local, ____ de ____ de 2024.

À Comissão de Credenciamento – Prefeitura de Fortaleza/Secretaria Municipal da Saúde

Ref. EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2024.

Processo nº P451388/2023.

Prezados Senhores,

Declaramos para os fins de direito, na qualidade solicitante de cadastramento na área da saúde, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO

Eu, (nome do dirigente da entidade por extenso), inscrito no CPF sob o nº (número do CPF), declaro, para fins de comprovação junto a Prefeitura de Fortaleza/Secretaria Municipal da Saúde, sob as penas da lei, que o(a) (nome da Entidade), inscrito(a) no CNPJ sob o nº (número do CNPJ da entidade), sediado(a) à (endereço completo da Entidade), não possui no seu quadro de dirigentes/administradores/controladores servidores ou dirigentes dos órgãos públicos ou de entidade públicas integrantes da Administração Pública da Prefeitura de Fortaleza, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos §4º do artigo 76 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (LDO 2019).

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO
(ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADA COM FINS LUCRATIVOS)

CONTRATO Nº. ____/2024 – SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. P451388/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NA ÁREA DE TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS, NA MODALIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS, E _____, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS**, com sede e foro jurídico nesta Capital à Rua Barão do Rio Branco, 910, 1º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.885.197/0001-44, através de seu titular, **Dr. GALENO TAUMATURGO LOPES**, brasileiro, médico, casado, portador da cédula de identidade nº. _____ e inscrito no CPF sob o nº. _____, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a _____, credenciada por meio do CREDENCIAMENTO nº ____/2024, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e no CNES sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, Fortaleza, Ceará, neste ato representada por _____, brasileiro(a), portadora da cédula de identidade - RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliada à Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, Fortaleza, Ceará, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente instrumento, regulado pelos preceitos do Direito Público e observadas às disposições do Edital do CREDENCIAMENTO nº ____/2024-SMS cujo objeto era a seleção de Estabelecimentos de Saúde de natureza privada, com ou sem fins lucrativos e/ou filantrópicas, para constituição de cadastro de credenciamento junto ao Município de Fortaleza para eventual formalização de CONTRATO ou convênio para execução de ações e serviços de saúde, na área **na área de transplante de órgãos**,

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

tecidos e células, na modalidade ambulatorial e hospitalar, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente CONTRATO tem como fundamento os termos do CREDENCIAMENTO nº. ____/2024/SMS e seus anexos, cujo objeto é a seleção de Estabelecimentos de Saúde de natureza privada, com ou sem fins lucrativos e/ou filantrópicas, para constituição de cadastro de credenciamento junto ao Município de Fortaleza para eventual formalização de contrato ou convênio para execução de ações e serviços de saúde, **na área de transplante de órgãos, tecidos e células, na modalidade ambulatorial e hospitalar**, constantes do Processo Administrativo nº **P451388/2022**, e considerando a Inexigibilidade de Licitação inserida nos autos do processo em epígrafe, fundamentada no *Caput* do artigo 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, e ainda, toda a legislação aplicável, notadamente pelos preceitos do direito público, o disposto nos art. 196 e art. 199 da Constituição da República Federativa do Brasil; da Lei de Licitações e Contratos Públicos (Lei nº 14.133/2021); nas normas do Sistema Único de Saúde, na Lei nº 8.080/90 (SUS), Lei nº 8.142/90 (Gestão do SUS), Portarias de Consolidação nº 01 e 02, ambas de 28 de setembro de 2017; Portaria GM/MS nº 2.839/2014, Portaria GM/MS nº 2.251/2015, Lei Municipal que aprova o orçamento da saúde, regulamentação dos Órgãos gestores do SUS, dentre outras disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, as quais a CONTRATADA declara conhecer e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, de ações e serviços de saúde, visando a garantia da atenção integral à saúde, prioritariamente para os Municípios de Fortaleza/CE, nos termos e condições previstas no competente Plano Operativo definido entre as partes, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição e que o compõe na forma de Anexo.

Parágrafo Primeiro - Os serviços de saúde ora contratados serão executados na forma prevista do Plano Operativo anexo a este instrumento, consistindo na prestação serviços de saúde na área de **na área de transplante de órgãos, tecidos e células**, na modalidade ambulatorial e hospitalar, com todos os procedimentos disponibilizados e regulados pela Central de Regulação Fortaleza - CRAFOR (ou outro sistema de

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

regulação que vier a ser instituído pelo Gestor Local).

Parágrafo Segundo – Os serviços ora CONTRATADOS estão referidos a uma base territorial populacional, conforme definido na Programação Pactuada Integrada – PPI e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades de demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total, estimado para a execução do presente CONTRATO perfaz a quantia de até R\$ _____ (_____), a serem pagos mensalmente em acordo com os serviços contratados e efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na planilha de metas físicas anexada ao Processo Administrativo nº **P451388/2023**, baseada nas informações constantes nas tabelas do SIGTAP – SUS (Sistema de Gerenciamento da Tabela do Sistema Único de Saúde) do Ministério da Saúde, observadas as condições e especificações previstas no Plano Operativo (ANEXO) e no presente instrumento de contrato.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza/CE – SMS aumentará o teto financeiro e o repasse de verbas que se trata este CONTRATO na mesma proporção e índices que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS, devendo tais alterações respeitar o previsto na Cláusula Décima Quarta do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários à execução deste instrumento correrão à conta do orçamento da CONTRATADA, observadas a seguinte classificação orçamentária:

- **25901.10.302.0123.2540.0002**, Elemento de Despesa **335039**; Fonte **0.150010020000**, da Contratualização de Ações e Serviços de Saúde - Rede Pública Federal, Estadual e Complementar.
- **25901.10.302.0123.2540.0002**, Elemento de Despesa **335039**; Fonte **0.160000000000**, da Contratualização de Ações e Serviços de Saúde - Rede Pública Federal, Estadual e Complementar.
- **25901.10.302.0123.2540.0002**, Elemento de Despesa **339039**; Fonte **0.150010020000**, da Contratualização de Ações e Serviços de Saúde - Rede Pública Federal, Estadual e Complementar.

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

- **25901.10.302.0123.2540.0002**, Elemento de Despesa **339039**; Fonte 0.160000000000, da Contratualização de Ações e Serviços de Saúde - Rede Pública Federal, Estadual e Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A prestação de contas bem como, o pagamento pela execução dos serviços contratados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na seguinte conformidade:

I – O pagamento advindo do objeto do Contrato será proveniente dos recursos da CONTRATANTE, será efetuado após a emissão de empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, **exclusivamente no Banco Bradesco**.

II – A CONTRATADA apresentará mensalmente, a nota fiscal/fatura e os documentos referentes aos serviços contratados e efetivamente prestados. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

III – A CONTRATANTE revisará todos os documentos recebidos da CONTRATADA, sendo vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste contrato. As contas rejeitadas pelo sistema de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONTRATADA, na forma como previsto na Cláusula Décima-Primeira abaixo.

IV – Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

IV.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, a qual abrange as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991, conforme Portaria MF nº 358 de 5 de setembro de 2014, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO/MONITORAMENTO/FISCALIZAÇÃO

O gerenciamento, monitoramento e fiscalização da execução do presente CONTRATO ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza, sendo acompanhado pela Coordenadoria de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria das Ações e Serviços de Saúde – CORAC/SMS, na pessoa do _____, Matrícula nº _____

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

_____, CPF: _____, e-mail: _____@sms.fortaleza.ce.gov.br,
doravante denominado GESTOR do CONTRATO.

Parágrafo Primeiro – Para fins de acompanhamento do presente contrato será constituída a Comissão de Acompanhamento, composta por 01 (um) representante do **CONTRATADO** e 01 (um) representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – As atribuições desta Comissão serão de acompanhar a execução do presente contrato, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e à avaliação da qualidade da atenção à saúde aos usuários. Podendo propor alterações ao Plano Operativo no que tange a revisão das metas, desde que respeitado os limites orçamentários previstos no presente instrumento, e observando as disposições e condições constantes do Plano Operativo anexo, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, e nos normativos pertinentes à matéria.

Parágrafo Terceiro - A Comissão de Acompanhamento do presente contrato será constituída até 15 (quinze) dias após a publicação do termo, cabendo ao **CONTRATADO**, neste prazo, indicar a **CONTRATANTE** o seu representante.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** facilitará à Comissão de Acompanhamento e a **CONTRATANTE** no acompanhamento permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores/componentes designados para este fim.

Parágrafo Quinto - A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema de Auditoria Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Sexto - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente CONTRATO vigorará com prazo de até 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, estando facultada as suas prorrogações por mais 5 (cinco) anos, mediante celebração de termos aditivos, respeitando a vigência máxima decenal (10 anos), observadas as diretrizes dos Art. 106 e Art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo ser publicado extrato, em forma resumida, no Diário Oficial do Município, até o 5º útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

Parágrafo Único - Poderá, também, a **CONTRATANTE** prorrogar, de ofício, a vigência do mesmo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado.

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- I – Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços contratualizados, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da instituição contratualizada, que atenderá ou justificará de imediato;
- II – Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pela instituição contratualizada, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza, com o Edital, e bem com o Contrato;
- III – Notificar a instituição contratualizada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;
- IV - Avaliar o relatório de serviços apresentado pela instituição contratualizada e conferir com o relatório de procedimentos da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza;
- V – Realizar o pagamento relativo aos serviços prestados pela instituição contratualizada até 60 (sessenta) dias após o repasse para FMS (Fundo Municipal da Saúde) do recurso da Média e Alta Complexidade - MAC e Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, e após a apresentação das notas fiscais/faturas/recibos, e as certidões com suas devidas autenticidades/validações na Coordenadoria Financeira da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza;
- VI - Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, assim como todas as leis, resoluções e normas que fundamentam esse CREDENCIAMENTO;
- VII - Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da proteção dos dados pessoais, a Contratante/Conveniente se obriga a dar ciência prévia à pela instituição contratualizada quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados;
- VIII - Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da instituição contratualizada com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- IX - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações do CONTRATADO, em virtude da celebração deste CONTRATO, no que couber e observando as especificações dos serviços de saúde objeto do presente instrumento:

- I Executar os serviços de saúde, objeto da contratualização, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelo Ministério da Saúde, e conforme apresentado e pactuado no Plano Operativo;
- II Integrar-se aos Sistemas de Regulação do SUS, submetendo-se às normas e protocolos da Central de Regulação do município de Fortaleza e outros que possam ser implantados pela gestão municipal da saúde;
- III Enviar, mensalmente, conforme cronograma pré-definido, a agenda de oferta de vagas dos procedimentos pactuados, para validação da Central de Regulação do município de Fortaleza. Após a operação desta, especialmente no que tange à distribuição de vagas iniciais e restritas, as agendas serão inseridas no sistema FASTMEDIC pela própria Central de Regulação do município de Fortaleza, cabendo a esta o seu gerenciamento;
- IV Realizar atendimento somente após a regulação do paciente pela Central de Regulação do município de Fortaleza, por meio do Sistema FASTMEDIC, ambiente municipal, e/ou outros que possam ser implantados pela gestão municipal da saúde, garantindo o acesso aos serviços pactuados e contratualizados, independente da instituição de saúde de origem dos mesmos;
- V Estar ciente de que não poderá recusar a realização de qualquer consulta ou procedimento previamente agendado pela Central de Regulação do município. Qualquer alteração de agenda deverá ser comunicada e autorizada pelo gestor do SUS - SMS;
- VI Manter o atendimento aos usuários do SUS, em conformidade com o fluxo de referência estabelecido pelo gestor do SUS - SMS, e de acordo com as redes de atenção à saúde, com a garantia da disponibilidade da gratuidade, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo respeitados os preceitos de regulação de acesso;
- VII Garantir a realização das consultas e exames de média complexidade contratualizados, em estrutura própria ou terceirizada;
- VIII Garantir que a execução dos procedimentos seja feita por profissionais especializados, conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratualizados (seguindo normas do Ministério da Saúde), sendo obrigatório o cadastro destes no CNES da instituição, e estar em dia com as obrigações dos respectivos conselhos de classe;

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

- IX** Garantir a observância integral dos protocolos técnicos de atendimentos e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS, executando-se as situações especiais, quando o quadro clínico do paciente necessitar de medidas que extrapolam o previsto;
- X** Obedecer às normas e aos protocolos clínicos, portarias e diretrizes terapêuticas recomendadas pelas Áreas Profissionais Especializadas e/ou definidas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, para a correta prestação dos serviços;
- XI.** Garantir a gratuidade de todos e quaisquer exames aos usuários do SUS, sob pena de ser submetido a punições administrativas e jurídicas caso haja cobrança indevida;
- XII.** Implementar o Programa de Segurança do Paciente estabelecido pelo SUS, com enfoque nos Núcleos, Planos e Protocolos de Segurança do Paciente;
- XIII.** Manter, durante toda a execução do Contrato/Convênio as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento para a celebração deste termo;
- XIV.** Cumprir as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina, bem como outros conselhos quando couber;
- XV.** Registrar os agravos de notificação compulsória, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidas pelo Ministério da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde;
- XVI.** Identificar corretamente o usuário, bem como comprovar sua procedência. Preencher adequadamente os laudos de Autorização de Procedimento Ambulatorial (APAC) e Autorização de Internação Hospitalar (AIH), principalmente os campos obrigatórios, de forma completa e legível, além de comprovar a entrega de medicamentos para tratamento junto ao prontuário do paciente.
- XVII.** Manter disponível e atualizado o prontuário individualizado do usuário do SUS, contemplando os dados de identificação, sua procedência, os registros de avaliação clínica, indicações terapêuticas, exames e evoluções referentes aos atendimentos ambulatoriais, mantendo-os disponíveis à avaliação do serviço da Célula do Sistema Municipal de Auditoria em Saúde de Fortaleza (CEAUD/SMS);
- XVIII.** Carimbar e assinar todas as APAC's e as AIH's com assinatura e carimbo do médico solicitante, endossadas pelo carimbo e assinatura da direção técnica/clínica da Instituição contratualizada e do auditor da SMS do município de Fortaleza;

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

XIX. Manter em arquivo, junto ao prontuário do paciente, a APAC e/ou AIH e todas as documentações pertinentes à mesma, conforme previsto na legislação vigente (Lei 13.787 de 27 de dezembro de 2018), que dispõe sobre a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes;

XX. Registrar em Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAi) os procedimentos realizados individualmente e os procedimentos realizados em grupo devem ser registrados em BPA consolidado; ambos devem ser comprovados com a devida assinatura diária do usuário, assim como, assinatura e carimbo dos profissionais;

XXI. Proporcionar espaço físico adequado às diversas atividades dos serviços ofertados, respeitando as condições físicas e idade do usuário e que estejam dentro da normativa vigente da Vigilância Sanitária, permitindo um atendimento ágil, humanizado, qualificado e seguro, possibilitando um ambiente saudável tanto aos usuários, bem como aos seus familiares e acompanhantes, sem ônus para a Contratante;

XXII. Disponibilizar recepção única de atendimento aos usuários, independente da sua categoria de plano assistencial de saúde, bem como atendimento prestado;

XXIII. Dispor de estrutura física e funcional, com acesso e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), de acordo com a legislação específica vigente, em especial o Decreto nº 5296, de 2 de dezembro de 2004, e a NBR 9050/04 da ABNT ou a legislação e/ou normatização que vier a substituí-las; e com equipe qualificada e capacitada para a prestação do serviço, dispondo de um conjunto de materiais e equipamentos, recursos diagnósticos e terapêuticos;

XXIV. Nos casos em que algum dos serviços mencionados for terceirizado, deverá ser apresentado o contrato entre o prestador de serviço e o serviço terceirizado, assim como a sua respectiva informação no CNES;

XXV. Arcar com os materiais de consumo, equipamentos, profissionais, insumos e demais elementos necessários à execução dos serviços prestados, incluindo as despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para a Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza;

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

XXVI. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado à Secretaria Municipal da Saúde e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência;

XXVII. Fica estabelecido, de forma criteriosa, que os serviços, objeto deste contrato/convênio, serão remunerados segundo dados constantes no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (SIGTAP/SUS), sendo que o valor estimado não caracteriza nenhum tipo de previsão de crédito;

XXVIII. Seguir a orientação do demonstrativo quantitativo do número de atendimento/mês dos procedimentos, segundo o SIGTAP e confirmados pela Central de Regulação do Município de Fortaleza;

XXIX. Alimentar regularmente os sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), o Sistema de Informação Hospitalar (SIH), a Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA) e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complementaridade a estes;

XXX. A Contratada utilizará o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e o Sistema de Informação Hospitalar (SIH) para apresentação da produção mensal, que será avaliado e auditado para efeito de pagamento de procedimentos. Só serão acatados aqueles regulados pela Central de Regulação do município de Fortaleza;

XXXI. Entregar mensalmente a produção para a Célula de Controle e Avaliação de Sistemas, Ações e Serviços de Saúde (CECAV) da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com calendário e normas definida pela SMS Fortaleza;

XXXII. Respeitar os tetos financeiros apontados pelo plano operativo no que tange aos procedimentos financiados pelo MAC. Em relação aos procedimentos custeados pelo recurso FAEC, os mesmos serão pagos após a apuração e aprovação da produção dos estabelecimentos de saúde, tendo em vista que o Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), ao financiar procedimentos e políticas consideradas estratégicas, bem como novos procedimentos incorporados à Tabela do SUS, o valor apresentado para o seu teto será uma estimativa prevista para fins de planejamento orçamentário. Neste sentido, caso a instituição venha a produzir a maior, o excedente deve ser reconhecido para pagamento, desde que haja faturamento e aprovação pelo Ministério da Saúde.

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

XXXIII. Cumprir o estabelecimento na Resolução RDC nº 50/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, na Resolução RDC nº 51/10 da ANVISA, que dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências, em outros dispositivos legais que venham substituí-las ou complementá-la;

XXXIV. Manter ativas a Comissão de Controle de Infecção do serviço e a Comissão de Ética Médica;

XXXV. Garantir mecanismo de prevenção dos riscos de acidentes de trabalho, incluindo o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em número suficiente e compatível com as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores;

XXXVI. Garantir a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, ou eventuais desativações temporárias de serviços e equipamentos, a Contratante deverá ser oficialmente comunicada por escrito, em tempo hábil, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado;

XXXVII. Apresentar à Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias legalmente exigidas, mantendo as condições da habilitação satisfatórias durante toda a vigência da Contratualização;

XXXVIII. A instituição contratualizada deverá apresentar materiais, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;

XXXIX. Permitir que a comissão designada pela Contratante/Conveniente realize o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

XL. Permitir livre acesso aos auditores indicados pela Coordenadoria de Regulação, Auditoria, Controle e Avaliação das Ações e Serviços de Saúde (CORAC/SMS) de Fortaleza, bem como funcionários por ela determinados, fornecendo todos os documentos e informações necessárias a este serviço, sem prévio aviso ou comunicação formal, tanto no caso de auditorias analíticas ou operacionais, inclusive permitindo o acompanhamento e registro dos procedimentos por meio

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

de fotografias, desde que previamente autorizadas pelo paciente, pesquisa de satisfação e entrevistas com usuários e profissionais de forma individual e reservada;

XLII. Participar ativamente das reuniões da Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC), a ser realizada trimestralmente e, extraordinariamente, quando necessárias;

XLIII. Estabelecer e adotar protocolos de classificação de risco, protocolos clínico-assistenciais e procedimentos administrativos no hospital, quando necessário;

XLIV. Garantir atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, responsabilizando-se por quaisquer danos causados aos mesmos, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

XLV. Garantir acompanhamento aos usuários com mais de 60 anos, crianças, adolescentes, gestantes, idosos, e portadores de necessidades especiais, de acordo com as legislações específicas;

XLVI. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza.

XLVII. Respeitar e esclarecer ao paciente ou ao seu responsável legal sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e justificar ao mesmo, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional à execução dos procedimentos previstos neste Contrato/Convênio;

XLVIII. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XLIX. É de responsabilidade de a instituição contratualizada estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tratar-se da manipulação dos dados da Contratante/Conveniente e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados;

XLIX. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

obter em função dos serviços prestados à Contratante/Conveniente, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à Contratante/Conveniente;

L. Garantir que o usuário efetuará sua assinatura, certificando a realização de seu atendimento, no ato de cada tratamento, sendo vedada a possibilidade de assinatura prévia ao atendimento;

LI. Promover ações de educação permanente que garantam o gerenciamento das tecnologias de forma racional e de acordo com os protocolos institucionais;

LII. Responsabilizar-se pela implantação e execução do seu Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), em observância à Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) vigente, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de diálise e dá outras providências, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública e do meio ambiente e a segurança do paciente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DO REPASSE.

A prestação de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços ora CONTRATADOS, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na aferição das metas estabelecidas no Plano Operativo anexo a este instrumento e na seguinte conformidade:

I – A CONTRATADA apresentará, mensalmente, à CONTRATANTE, as faturas e os documentos referentes aos serviços contratados efetivamente prestados, através de abertura de Processos Administrativos pela CONTRATADA junto ao Protocolo Único da Secretaria Municipal da Saúde até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços de saúde;

II – A CONTRATANTE auditará as faturas e documentos recebidos da CONTRATADA, através da Coordenadoria de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria das Ações e Serviços de Saúde – CORAC/SMS, após a apreciação e análise da Central Integrada de Regulação para confirmação da regulação de todos os pacientes através do Sistema de Regulação (FASTMEDIC ou outrem que vier a lhe substituir), e procederá ao pagamento das ações de Média Complexidade, Alta Complexidade, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde/MS, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

III – As faturas/contas aprovadas na forma do inciso II desta Cláusula deverão ser pagas à CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes ao mês de referência, desde que efetivamente integralizados ao Fundo Municipal da Saúde pelo Ministério da Saúde;

IV – As faturas/contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa da CONTRATANTE serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo.

V – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza.

VI – Para efeito de prestação de contas, as metas físicas e financeiras do CONTRATO serão firmadas e estabelecidas através da forma de organização, conforme estabelecido no Plano Operativo.

VII – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o repasse no prazo avençado neste CONTRATO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no repasse seguinte, mas ficando a CONTRATANTE exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras.

VIII – As prestações de contas dos recursos repassados pela CONTRATANTE que oneram o TESOURO MUNICIPAL obedecerão às Instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

IX - O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste CONTRATO não transfere para a CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora Contratados, os quais são de responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do convênio;

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato/convênio, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no §4º do art. 156 da Lei 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa de:

12.2.4.1. 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

12.2.4.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato/convênio, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do art. 12 do Decreto 15.604, de 28 de março de 2023.

12.2.4.1.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.2.4.1.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.2.4.1.4. entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

12.2.4.2. 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

12.2.4.2.1. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

12.2.4.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.4.3. 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

12.2.4.3.1 der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4.3.2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.2.4.3.3. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.4.3.4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.4.3.5 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.2.4.3.6 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.4.4. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documentos fiscal.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Portal ComprasFOR do Município de Fortaleza.

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente CONTRATO poderá ser rescindido total ou parcialmente por quaisquer das partes, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza/CE ou do Ministério da Saúde;

- c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;
- e) pelo não cumprimento das obrigações contraídas pelas partes através do presente CONTRATO.

Parágrafo Único. A aplicação desta Cláusula fica condicionada a efetiva notificação da parte que descumpriu os termos do presente CONTRATO, possibilitando a mesma se sujeitar no prazo de 30 (trinta) dias ao cumprimento efetivo dos termos descumpridos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente CONTRATO poderá ser alterado em comum acordo das partes, através da celebração de TERMO ADITIVO, desde que respeitado o objeto do presente instrumento, em conformidade com a legislação e normativos aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbe à CONTRATANTE providenciar na publicação deste CONTRATO, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza - CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas à execução deste CONTRATO ou a sua interpretação.

E, por assim se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Fortaleza – CE, ____ de _____ de ____.

GALENO TAUMATURGO LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

CONTRATANTE

>>>>>>>

>>>>>>>

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01. _____

02. _____

CPF _____

CPF _____

VISTO:

Coordenadoria Jurídica
Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza- SMS

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

ANEXO VI – MINUTA DE CONVÊNIO
(ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS E/OU
FILANTRÓPICAS)

CONVÊNIO Nº. ____/2024 – SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. P451388/2023.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, E
_____, PARA OS FINS QUE NELE SE
DECLARAM.

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS**, com sede e foro jurídico nesta Capital à Rua Barão do Rio Branco, 910, 1º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.885.197/0001-44, através de seu titular, **Dr. GALENO TAUMATURGO LOPES**, brasileiro, médico, casado, portador da cédula de identidade nº. _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONVENENTE**, e a _____, credenciada através do CREDENCIAMENTO nº ____/2023, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e no CNES sob o nº _____, com sede na _____, nº ____, bairro _____, CEP _____, Fortaleza, Ceará, neste ato representada por _____, brasileiro(a), portadora da cédula de identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliada à Rua _____, nº ____, bairro _____, CEP _____, Fortaleza, Ceará, doravante denominada **CONVENIADO**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente instrumento, regulado pelos preceitos do Direito Público e observadas as disposições do Edital de CREDENCIAMENTO nº ____/2023/SMS, cujo objeto era a seleção de a Estabelecimentos de Saúde de natureza privada, com ou sem fins lucrativos e/ou filantrópicas, para constituição de cadastro de credenciamento junto ao Município de Fortaleza para eventual formalização de contrato ou CONVÊNIO para execução de ações e serviços de saúde, **na área de transplante de órgãos, tecidos e células, na modalidade ambulatorial e hospitalar**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente CONVÊNIO tem como fundamento os termos do CREDENCIAMENTO nº. ____/2023/SMS, cujo objeto é a seleção de Estabelecimentos de Saúde de natureza privada, com ou sem fins lucrativos e/ou filantrópicas, para constituição de cadastro de credenciamento junto ao Município de Fortaleza para eventual formalização de contrato ou CONVÊNIO para execução de ações e serviços de saúde na área de transplante de órgãos, tecidos e células, em âmbito ambulatorial e hospitalar constantes do Processo Administrativo nº **P451388/2023**, e considerando a Inexigibilidade de Licitação inserida nos autos do processo em epígrafe, fundamentada no Caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e ainda, toda a legislação aplicável, notadamente pelos preceitos do direito público, o disposto nos art. 196 e art. 199 da Constituição da República Federativa do Brasil; a Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores, da Lei de Licitações e Contratos Públicos; nas normas do Sistema Único de Saúde, na Lei 8.080/90 (SUS), Lei 8.142/90 (Gestão do SUS), Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017; Lei Municipal que aprova o orçamento da saúde, dentre outras disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, as quais a CONVENIADA declara conhecer e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto integrar a **CONVENIADA** no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde, prioritariamente aos Municípios de Fortaleza/CE, conforme Plano Operativo definido entre as partes, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição e que o compõe na forma de Anexo.

Parágrafo Primeiro - Os serviços de saúde ora conveniados serão executados na forma prevista do Plano Operativo anexo a este instrumento, consistindo na prestação de serviços de saúde na área de **transplante de órgãos, tecidos e células, na modalidade ambulatorial e hospitalar**, com todos os procedimentos disponibilizados e regulados pela Central de Regulação de Fortaleza - CRAFOR ou outro sistema de regulação que vier a ser instituído pelo Gestor Local.

Parágrafo Segundo – Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme definido na Programação Pactuada Integrada – PPI e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades de demanda e a disponibilidade de recursos

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

financeiros do SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total estimado para a execução do presente convênio perfaz a quantia de até R\$ _____ (_____), a serem repassados em parcelas mensais em acordo com o que consta no Plano Operativo (ANEXO), dos quais R\$ _____ (_____) são referentes aos componentes pós-fixados e a quantia de R\$ _____ (_____) compõem o repasse dos valores referentes aos componentes pré-fixados.

Parágrafo Primeiro - Os repasses de incentivos financeiros, ou seja, o valor pré-fixado, encontram-se condicionados ao cumprimento de compromissos e/ou metas específicas, definidas por regramentos próprios, assim como a efetiva integralização dos valores junto a conta bancária do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Parágrafo Segundo - A Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza/CE – SMS aumentará o teto financeiro e o repasse de verbas que se trata este convênio na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS, devendo tais alterações respeitar o previsto na Cláusula Décima Quarta do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

Os recursos provenientes dos repasses da CONVENIENTE, no âmbito do presente instrumento, serão movimentados pela CONVENIADA, especificamente através da Conta Corrente de sua titularidade: CONTA CORRENTE nº _____; AGÊNCIA nº _____; BANCO BRADESCO S/A.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários à execução deste instrumento correrão à conta do orçamento do CONVENIENTE, observadas as seguintes classificações orçamentárias:

- **25901.10.302.0123.2540.0002**, Elemento de Despesa **335039**; Fonte 0.150010020000, da Contratualização de Ações e Serviços de Saúde - Rede Pública Federal, Estadual e Complementar.
- **25901.10.302.0123.2540.0002**, Elemento de Despesa **335039**; Fonte 0.160000000000, da Contratualização de Ações e Serviços de Saúde - Rede Pública Federal, Estadual e Complementar.

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

- **25901.10.302.0123.2540.0002**, Elemento de Despesa **339039**; Fonte 0.150010020000, da Contratualização de Ações e Serviços de Saúde - Rede Pública Federal, Estadual e Complementar.
- **25901.10.302.0123.2540.0002**, Elemento de Despesa **339039**; Fonte 0.1600000000000, da Contratualização de Ações e Serviços de Saúde - Rede Pública Federal, Estadual e Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO/MONITORAMENTO/FISCALIZAÇÃO

O gerenciamento, monitoramento e fiscalização da execução do presente CONVÊNIO ficarão a cargo da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza, sendo acompanhado pela Coordenadoria de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria das Ações e Serviços de Saúde – CORAC/SMS, na pessoa do _____, Matrícula nº _____, CPF: _____, e-mail: xxxx@sms.fortaleza.ce.gov.br, doravante denominado GESTOR do Convênio.

Parágrafo Primeiro – Para fins de acompanhamento do presente convênio será constituída a Comissão de Acompanhamento, composta por 01 (um) representante da **CONVENIADA** e 01 (um) representante do **CONVENENTE**.

Parágrafo Segundo – As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente convênio, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e à avaliação da qualidade da atenção à saúde aos usuários. Podendo propor alterações ao Plano Operativo no que tange a revisão das metas, desde que respeitado os limites orçamentários previsto no presente instrumento, e observando as disposições e condições constantes do Plano Operativo anexo, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, e nos normativos pertinentes à matéria.

Parágrafo Terceiro – A Comissão de Acompanhamento do presente convênio será constituída até 15 (quinze) dias após a publicação deste termo, cabendo à **CONVENIADA**, neste prazo, indicar a **CONVENENTE** o seu representante.

Parágrafo Quarto – A **CONVENIADA** facilitará à Comissão de Acompanhamento e a **CONVENENTE** no acompanhamento permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores/componentes designados para este fim.

Parágrafo Quinto – A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema de Auditoria Federal, Estadual e Municipal.

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente CONVÊNIO vigorará com prazo de até 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, estando facultada as suas prorrogações por mais 5 (cinco) anos, mediante celebração de termos aditivos, respeitando a vigência máxima decenal (10 anos), observadas as diretrizes dos Art. 106 e Art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo ser publicado extrato, em forma resumida, no Diário Oficial do Município, até o 5º útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

Parágrafo Único - Poderá, também, a **CONVENENTE** prorrogar, de ofício, a vigência do mesmo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

Constituem obrigações da **CONVENENTE**:

- I – Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços contratualizados, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da instituição contratualizada, que atenderá ou justificará de imediato;
- II – Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pela instituição contratualizada, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza, com o Edital, e bem com o Convênio;
- III – Notificar a instituição contratualizada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;
- IV – Avaliar o relatório de serviços apresentado pela instituição contratualizada e conferir com o relatório de procedimentos da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza;
- V - Realizar o pagamento relativo aos serviços prestados pela instituição contratualizada até 60 (sessenta) dias após o repasse para FMS (Fundo Municipal da Saúde) do recurso da Média e Alta Complexidade - MAC e Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, e após a apresentação das notas fiscais/faturas/recibos, e as certidões com suas devidas autenticidades/validações na Coordenadoria Financeira da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza.
- VI - Proporcionar à instituição contratualizada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, assim como todas as leis, resoluções e normas que fundamentam esse CREDENCIAMENTO;

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

VII - Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da proteção dos dados pessoais, a Contratante/Conveniente se obriga a dar ciência prévia à pela instituição contratualizada quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados;

VIII - Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da instituição contratualizada com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

IX - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento, quando necessário;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Constituem obrigações do CONTRATADO, em virtude da celebração deste CONTRATO, no que couber e observando as especificações dos serviços de saúde objeto do presente instrumento:

I Executar os serviços de saúde, objeto da contratualização, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelo Ministério da Saúde, e conforme apresentado e pactuado no Plano Operativo;

II Integrar-se aos Sistemas de Regulação do SUS, submetendo-se às normas e protocolos da Central de Regulação do município de Fortaleza e outros que possam ser implantados pela gestão municipal da saúde;

III Enviar, mensalmente, conforme cronograma pré-definido, a agenda de oferta de vagas dos procedimentos pactuados, para validação da Central de Regulação do município de Fortaleza. Após a operação desta, especialmente no que tange à distribuição de vagas iniciais e restritas, as agendas serão inseridas no sistema FASTMEDIC pela própria Central de Regulação do município de Fortaleza, cabendo a esta o seu gerenciamento;

IV Realizar atendimento somente após a regulação do paciente pela Central de Regulação do município de Fortaleza, por meio do Sistema FASTMEDIC, ambiente municipal, e/ou outros que possam ser implantados pela gestão municipal da saúde, garantindo o acesso aos serviços pactuados e contratualizados, independente da instituição de saúde de origem dos mesmos;

V Estar ciente de que não poderá recusar a realização de qualquer consulta ou procedimento previamente agendado pela Central de Regulação do município. Qualquer alteração de agenda deverá ser comunicada e autorizada pelo gestor do SUS - SMS;

VI Manter o atendimento aos usuários do SUS, em conformidade com o fluxo de

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

referência estabelecido pelo gestor do SUS - SMS, e de acordo com as redes de atenção à saúde, com a garantia da disponibilidade da gratuidade, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo respeitados os preceitos de regulação de acesso;

VII Garantir a realização das consultas e exames de média complexidade contratualizados, em estrutura própria ou terceirizada;

VIII Garantir que a execução dos procedimentos seja feita por profissionais especializados, conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratualizados (seguindo normas do Ministério da Saúde), sendo obrigatório o cadastro destes no CNES da instituição, e estar em dia com as obrigações dos respectivos conselhos de classe;

IX Garantir a observância integral dos protocolos técnicos de atendimentos e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS, executando-se as situações especiais, quando o quadro clínico do paciente necessitar de medidas que extrapolam o previsto;

X Obedecer às normas e aos protocolos clínicos, portarias e diretrizes terapêuticas recomendadas pelas Áreas Profissionais Especializadas e/ou definidas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, para a correta prestação dos serviços;

XI. Garantir a gratuidade de todos e quaisquer exames aos usuários do SUS, sob pena de ser submetido a punições administrativas e jurídicas caso haja cobrança indevida;

XII. Implementar o Programa de Segurança do Paciente estabelecido pelo SUS, com enfoque nos Núcleos, Planos e Protocolos de Segurança do Paciente;

XIII. Manter, durante toda a execução do Contrato/Convênio as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento para a celebração do termo;

XIV. Cumprir as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina, bem como outros conselhos quando couber;

XV. Registrar os agravos de notificação compulsória, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidas pelo Ministério da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde;

XVI. Identificar corretamente o usuário, bem como comprovar sua procedência. Preencher adequadamente os laudos de Autorização de Procedimento Ambulatorial (APAC) e Autorização de Internação Hospitalar (AIH), principalmente os campos obrigatórios, de forma completa e legível, além de comprovar a entrega de medicamentos para tratamento junto ao prontuário do paciente.

XVII. Manter disponível e atualizado o prontuário individualizado do usuário do SUS,

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

contemplando os dados de identificação, sua procedência, os registros de avaliação clínica, indicações terapêuticas, exames e evoluções referentes aos atendimentos ambulatoriais, mantendo-os disponíveis à avaliação do serviço da Célula do Sistema Municipal de Auditoria em Saúde de Fortaleza (CEAUD/SMS);

XVIII. Carimbar e assinar todas as APAC's e as AIH's com assinatura e carimbo do médico solicitante, endossadas pelo carimbo e assinatura da direção técnica/clínica da Instituição contratualizada e do auditor da SMS do município de Fortaleza;

XIX. Manter em arquivo, junto ao prontuário do paciente, a APAC e/ou AIH e todas as documentações pertinentes à mesma, conforme previsto na legislação vigente (Lei 13.787 de 27 de dezembro de 2018), que dispõe sobre a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes;

XX. Registrar em Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAi) os procedimentos realizados individualmente e os procedimentos realizados em grupo devem ser registrados em BPA consolidado; ambos devem ser comprovados com a devida assinatura diária do usuário, assim como, assinatura e carimbo dos profissionais;

XXI. Proporcionar espaço físico adequado às diversas atividades dos serviços ofertados, respeitando as condições físicas e idade do usuário e que estejam dentro da normativa vigente da Vigilância Sanitária, permitindo um atendimento ágil, humanizado, qualificado e seguro, possibilitando um ambiente saudável tanto aos usuários, bem como aos seus familiares e acompanhantes, sem ônus para a Conveniente;

XXII. Disponibilizar recepção única de atendimento aos usuários, independente da sua categoria de plano assistencial de saúde, bem como atendimento prestado;

XXIII. Dispor de estrutura física e funcional, com acesso e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), de acordo com a legislação específica vigente, em especial o Decreto nº 5296, de 2 de dezembro de 2004, e a NBR 9050/04 da ABNT ou a legislação e/ou normatização que vier a substituí-las; e com equipe qualificada e capacitada para a prestação do serviço, dispondo de um conjunto de materiais e equipamentos, recursos diagnósticos e terapêuticos;

XXIV. Nos casos em que algum dos serviços mencionados for terceirizado, deverá ser apresentado o contrato entre o prestador de serviço e o serviço terceirizado, assim como a sua respectiva informação no CNES;

XXV. Arcar com os materiais de consumo, equipamentos, profissionais, insumos e demais elementos necessários à execução dos serviços prestados, incluindo as despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais,

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

fiscais, impostos, taxas e outros, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para a Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza;

XXVI. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado à Secretaria Municipal da Saúde e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência;

XXVII. Fica estabelecido, de forma criteriosa, que os serviços, objeto deste convênio, serão remunerados segundo dados constantes no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (SIGTAP/SUS), sendo que o valor estimado não caracteriza nenhum tipo de previsão de crédito;

XXVIII. Seguir a orientação do demonstrativo quantitativo do número de atendimento/mês dos procedimentos, segundo o SIGTAP e confirmados pela Central de Regulação do Município de Fortaleza;

XXIX. Alimentar regularmente os sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), o Sistema de Informação Hospitalar (SIH), a Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA) e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complementaridade a estes;

XXX. A Conveniada utilizará o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e o Sistema de Informação Hospitalar (SIH) para apresentação da produção mensal, que será avaliado e auditado para efeito de pagamento de procedimentos. Só serão acatados aqueles regulados pela Central de Regulação do município de Fortaleza;

XXXI. Entregar mensalmente a produção para a Célula de Controle e Avaliação de Sistemas, Ações e Serviços de Saúde (CECAV) da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com calendário e normas definida pela SMS Fortaleza;

XXXII. Respeitar os tetos financeiros apontados pelo plano operativo no que tange aos procedimentos financiados pelo MAC. Em relação aos procedimentos custeados pelo recurso FAEC, os mesmos serão pagos após a apuração e aprovação da produção dos estabelecimentos de saúde, tendo em vista que o Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), ao financiar procedimentos e políticas consideradas estratégicas, bem como novos procedimentos incorporados à Tabela do SUS, o valor apresentado para o seu teto será uma estimativa prevista para fins de planejamento

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

orçamentário. Neste sentido, caso a instituição venha a produzir a maior, o excedente deve ser reconhecido para pagamento, desde que haja faturamento e aprovação pelo Ministério da Saúde.

XXXIII. Cumprir o estabelecimento na Resolução RDC nº 50/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, na Resolução RDC nº 51/10 da ANVISA, que dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências, em outros dispositivos legais que venham substituí-las ou complementá-la;

XXXIV. Manter ativas a Comissão de Controle de Infecção do serviço e a Comissão de Ética Médica;

XXXV. Garantir mecanismo de prevenção dos riscos de acidentes de trabalho, incluindo o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em número suficiente e compatível com as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores;

XXXVI. Garantir a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, ou eventuais desativações temporárias de serviços e equipamentos, a Contratante deverá ser oficialmente comunicada por escrito, em tempo hábil, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado;

XXXVII. Apresentar à Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias legalmente exigidas, mantendo as condições da habilitação satisfatórias durante toda a vigência da Contratualização;

XXXVIII. A instituição contratualizada deverá apresentar materiais, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;

XXXIX. Permitir que a comissão designada pela Conveniente realize o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

XL. Permitir livre acesso aos auditores indicados pela Coordenadoria de Regulação, Auditoria, Controle e Avaliação das Ações e Serviços de Saúde (CORAC/SMS) de Fortaleza, bem como funcionários por ela determinados, fornecendo todos os documentos e informações necessárias a este serviço, sem prévio aviso ou

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

comunicação formal, tanto no caso de auditorias analíticas ou operacionais, inclusive permitindo o acompanhamento e registro dos procedimentos por meio de fotografias, desde que previamente autorizadas pelo paciente, pesquisa de satisfação e entrevistas com usuários e profissionais de forma individual e reservada;

XLII. Participar ativamente das reuniões da Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC), a ser realizada trimestralmente e, extraordinariamente, quando necessárias;

XLIII. Estabelecer e adotar protocolos de classificação de risco, protocolos clínico-assistenciais e procedimentos administrativos no hospital, quando necessário;

XLIV. Garantir atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, responsabilizando-se por quaisquer danos causados aos mesmos, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

XLV. Garantir acompanhamento aos usuários com mais de 60 anos, crianças, adolescentes, gestantes, idosos, e portadores de necessidades especiais, de acordo com as legislações específicas;

XLVI. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza.

XLVII. Respeitar e esclarecer ao paciente ou ao seu responsável legal sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e justificar ao mesmo, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional à execução dos procedimentos previstos neste Convênio;

XLVIII. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XLIX. É de responsabilidade de a instituição contratualizada estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tratar-se da manipulação dos dados da Conveniente e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados;

Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

função dos serviços prestados à Conveniente, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à Conveniente;

L. Garantir que o usuário efetuará sua assinatura, certificando a realização de seu atendimento, no ato de cada tratamento, sendo vedada a possibilidade de assinatura prévia ao atendimento;

LI. Promover ações de educação permanente que garantam o gerenciamento das tecnologias de forma racional e de acordo com os protocolos institucionais;

LII. Responsabilizar-se pela implantação e execução do seu Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), em observância à Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) vigente, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de diálise e dá outras providências, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública e do meio ambiente e a segurança do paciente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DO REPASSE.

A prestação de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços ora conveniados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na aferição das metas estabelecidas no Plano Operativo anexo a este instrumento e na seguinte conformidade:

I – A **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, à **CONVENENTE**, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, através de abertura de Processos Administrativos pela **CONVENIADA** junto ao Protocolo Único da Secretaria Municipal da Saúde até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços de saúde;

II – A **CONVENENTE** auditará as faturas e documentos recebidos da **CONVENENTE**, através da Coordenadoria de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria das Ações e Serviços de Saúde – CORAC/SMS, após a apreciação e análise da Central de Regulação para confirmação da regulação de todos os pacientes através do Sistema de Regulação (UNISUSWEB ou outrem que vier a lhe substituir), e procederá ao pagamento das ações de Média Complexidade, Alta Complexidade, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde/MS, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

III – As faturas/contas aprovadas na forma do inciso II desta Cláusula deverão ser pagas à CONVENIADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes ao mês de referência, desde que efetivamente integralizados ao Fundo Municipal da Saúde pelo Ministério da Saúde;

IV – As faturas/contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa da **CONVENENTE** serão devolvidas a **CONVENIADA** para as correções cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo.

V – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza.

VI – Para efeito de prestação de contas, as metas físicas e financeiras do convênio serão firmadas e estabelecidas através da forma de organização, conforme estabelecido no Plano Operativo.

VII – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da **CONVENENTE**, esta garantirá a **CONVENIADA** o repasse no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no repasse seguinte, mas ficando a **CONVENENTE** exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras.

VIII – As prestações de contas dos recursos repassados pela **CONVENENTE** que oneram o TESOURO MUNICIPAL obedecerão às Instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

IX – O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste convênio não transfere para a **CONVENENTE** a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1 der causa à inexecução parcial do convênio;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do convênio;

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do convênio;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do convênio, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no §4º do art. 156 da Lei 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa de:

12.2.4.1. 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

12.2.4.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato/convênio, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do art. 12 do Decreto 15.604, de 28 de março de 2023.

12.2.4.1.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.2.4.1.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.2.4.1.4. entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

12.2.4.2. 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

12.2.4.2.1. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

12.2.4.2.2. der causa à inexecução parcial do convênio que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.4.3. 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

12.2.4.3.1 der causa à inexecução total do convênio;

12.2.4.3.2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.2.4.3.3. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/convênio;

12.2.4.3.4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.4.3.5 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.2.4.3.6 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.4.4. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documentos fiscal.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste convênio não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Portal ComprasFOR do Município de Fortaleza.

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente por quaisquer das partes, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

definidos pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS;

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza/CE ou do Ministério da Saúde;

c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;

d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;

e) pelo não cumprimento das obrigações contraídas pelas partes através do presente Convênio.

Parágrafo Primeiro. A aplicação desta Cláusula fica condicionada a efetiva notificação da parte que descumpriu os termos do presente Convênio, possibilitando a mesma se sujeitar no prazo de 30 (trinta) dias ao cumprimento efetivo dos termos descumpridos.

Parágrafo Segundo. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será encerrado o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá ser alterado em comum acordo das partes, através da celebração de TERMO ADITIVO, desde que respeitado o objeto do presente instrumento, em conformidade com a legislação e normativos aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbe à CONVENIENTE providenciar na publicação deste CONVÊNIO, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza - CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas à execução deste Convênio ou a sua interpretação.

E, por assim se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

Fortaleza – CE, ____ de ____ de ____.

GALENO TAUMATURGO LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA
CONVENENTE

CONVENIADO

Testemunha _____

Testemunha _____

CPF _____

CPF _____

VISTO:

Coordenadoria Jurídica/SMS
Secretaria Municipal da Saúde- SMS

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

ANEXO VII – MINUTA DO PLANO OPERATIVO

PLANO OPERATIVO

Modalidade: Contrato/Convênio ()

Parte integrante do Processo de Contratualização nº P_____/____ -
____ (NOME DA INSTITUIÇÃO), que contém:

1. Identificação da unidade;
2. Caracterização da unidade;
3. Capacidade instalada;
4. Recursos humanos;
5. Assistência ambulatorial;
6. Programação orçamentária;
7. Consolidado;
8. Atenção à saúde: compromissos gerais

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

Razão Social:			
CNES:		CNPJ:	
Endereço:			
Cidade:	UF:	CEP:	DDD/Telefone: ()
Responsável Legal:			CPF:
Cargo:			Função:
Endereço:			CEP:

Fonte: CNES consulta em: __/__/__.

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

2. CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE

Tipo de Estabelecimento ☐ Geral ☐ Especializado	Porte Hospitalar ☐ Pequeno (< 200 leitos) ☐ Médio (200-399 leitos) ☐ Grande (> 400 leitos)
Tipo de Atendimento ☐ SADT ☐ Ambulatorial ☐ Hospitalar	Gestor do SUS signatário ☐ Estadual ☐ Municipal
Nível de Atenção ☐ Alta Complexidade ☐ Média Complexidade Serviço de Urgência e Emergência Urgência: ☐ Sim ☐ Não Profissionais Nº Médicos = ____ Nº Outros Profissionais de Nível Superior: ____ Nº Outros Profissionais de Nível Médio: ____	

Fonte: CNES consulta em: __/__/____.

3. CAPACIDADE INSTALADA

3.1. Capacidade Física Instalada Ambulatorial

AMBULATÓRIO	EXISTENTE	SUS
TOTAL		

Fonte: CNES consulta em: __/__/____.

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

3.2. Equipamentos de Infra-Estrutura

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
TOTAL	

Fonte: CNES consulta em: __/__/__.

4. RECURSOS HUMANOS

4.1. Vínculo Empregatício

VÍNCULOS	QUANTITATIVO
CLT	
OUTROS	
TOTAL GERAL	

Fonte: CNES consulta em: __/__/__.

4.2. Profissionais Médicos

PROFISSIONAIS MÉDICOS	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)
TOTAL		

Fonte: CNES consulta em: __/__/__.

4.3. Outros Profissionais de Nível Superior

OUTROS PROFISSIONAIS - NÍVEL SUPERIOR	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)
TOTAL		

Fonte: CNES consulta em: __/__/__.

4.4. Outros Profissionais de Nível Médio

OUTROS PROFISSIONAIS - NÍVEL MÉDIO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

TOTAL		

Fonte: CNES consulta em: __/__/____.

5. ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL

5.1. Consultas especializadas (por tipo/especialidade médica)

FORMA DE ORGANIZAÇÃO	PROCEDIMENTO	NOME PROCEDIMENTO	CBO	META FÍSICA MENSAL	VALOR TABELA SIGTAP	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
TOTAL							

5.2. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia-SADT

FORMA DE ORGANIZAÇÃO	PROCEDIMENTO	NOME PROCEDIMENTO	META FÍSICA MENSAL	VALOR TABELA SIGTAP	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
SUBTOTAL						
SUBTOTAL						
SUBTOTAL						
TOTAL						

5.3. Procedimentos Ambulatoriais de Média Complexidade

FORMA DE ORGANIZAÇÃO	PROCEDIMENTO	NOME DO PROCEDIMENTO	META FÍSICA MENSAL	VALOR TABELA SIGTAP	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

TOTAL						

5.4.Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade

FORMA DE ORGANIZAÇÃO	PROCEDIMENTO	NOME DO PROCEDIMENTO	META FÍSICA MENSAL	Valor Tabela SIGTAP	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL

6. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR:

6.1. PROCEDIMENTOS CLÍNICOS – MÉDIA COMPLEXIDADE

FORMA DE ORGANIZAÇÃO	PROCEDIMENTO	NOME PROCEDIMENTO	META FÍSICA MENSAL	VALOR TABELA SIGTAP	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
SUBTOTAL						
SUBTOTAL						
TOTAL						

6.2. PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE

FORMA DE ORGANIZAÇÃO	PROCEDIMENTO	NOME PROCEDIMENTO	META FÍSICA MENSAL	VALOR TABELA SIGTAP	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
SUBTOTAL						

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

SUBTOTAL						
TOTAL						

6.3. PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ALTA COMPLEXIDADE

FORMA DE ORGANIZAÇÃO	PROCEDIMENTO	NOME PROCEDIMENTO	META FÍSICA MENSAL	VALOR TABELA SIGTAP	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
SUBTOTAL						
SUBTOTAL						
TOTAL						

6.4. AÇÕES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO – DIÁRIAS (UTI)

FORMA DE ORGANIZAÇÃO	PROCEDIMENTO	NOME PROCEDIMENTO	META FÍSICA MENSAL	VALOR TABELA SIGTAP	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
TOTAL						

7. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SIA

FORMA DE ORGANIZAÇÃO	PRODUÇÃO SIA					
	META MENSAL					
	MAC	FAEC	Total	MAC	FAEC	Total
TOTAL						

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

7.2 PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SIH

FORMA DE ORGANIZAÇÃO	PRODUÇÃO SIH					
	META MENSAL			META FINANCEIRA MENSAL		
	MAC	FAEC	Total	MAC	FAEC	Total
TOTAL						

7.3. CONSOLIDADO

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			MENSAL	ANUAL
SIA	MAC	Físico		
		Financeiro		
	FAEC	Físico		
		Financeiro		
TOTAL SIA		Físico		
		Financeiro		
SIH	MAC	Físico		
		Financeiro		
	FAEC	Físico		
		Financeiro		
TOTAL SIH		Físico		
		Financeiro		
TOTAL GERAL		Físico		
		Financeiro		

7. ATENÇÃO À SAÚDE: COMPROMISSOS GERAIS

A instituição _____ tem por obrigações:

1. Integrar-se aos Sistemas de Regulação do SUS, submetendo-se às normas e protocolos da Central de Regulação do Município de Fortaleza, por meio do Sistema FASTMEDIC ambiente municipal, e outros que possam ser implantados pela gestão municipal de saúde, garantindo o acesso aos serviços pactuados e contratualizados;

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

2. Realizar atendimento somente após a regulação do paciente pela Central de Regulação do município de Fortaleza, por meio do Sistema FASTMEDIC, ambiente municipal, e/ou outros que possam ser implantados pela gestão municipal da saúde, garantindo o acesso aos serviços pactuados e contratualizados, independente da instituição de saúde de origem dos mesmos;
3. Enviar, mensalmente, conforme cronograma pré-definido, a agenda de oferta de vagas para validação da Central de Regulação do Município de Fortaleza. Após a operação desta, especialmente no que tange à distribuição de vagas iniciais e restritas, as agendas serão inseridas no sistema FASTMEDIC pela própria Central de Regulação do Município de Fortaleza, cabendo a esta o seu gerenciamento.
4. Estar ciente de que não poderá recusar a realização de qualquer consulta ou procedimento previamente agendado pela Central de Regulação do município. Qualquer alteração de agenda deverá ser comunicada e autorizada pelo gestor do SUS - SMS;;
5. Concordar que os serviços contratualizados serão destinados prioritariamente aos munícipes de Fortaleza/CE, exceto nos casos previstos em Programação Pactuada Integrada (PPI) ou instrumento similar de pactuação vigente. Em todas as hipóteses, serão pagos os serviços prestados quando previamente regulados;
6. Receber os pacientes encaminhados pela Central de Regulação do Município de Fortaleza, por meio do Sistema FASTMEDIC ambiente municipal, independente da instituição de saúde de origem dos mesmos;
7. Manter o atendimento aos usuários do SUS, em conformidade com o fluxo de referência estabelecido pelo gestor do SUS - SMS, e de acordo com as redes de atenção à saúde, com a garantia da disponibilidade da gratuidade, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo respeitados os preceitos de regulação de acesso;
8. Identificar corretamente o usuário, bem como comprovar sua procedência. Preencher adequadamente os laudos de Autorização de Procedimento Ambulatorial (APAC) e Autorização de Internação Hospitalar (AIH), principalmente os campos obrigatórios, de forma completa e legível, além de comprovar a entrega de medicamentos para tratamento (hormonioterapia, por exemplo) junto ao prontuário do paciente.
9. Manter disponível e atualizado o prontuário individualizado do usuário do SUS, contemplando os dados de identificação, os registros de avaliação clínica, indicações terapêuticas, exames e evoluções referentes aos atendimentos hospitalares / ambulatoriais, mantendo-os disponíveis à avaliação do serviço da Célula do Sistema Municipal de Auditoria em Saúde de Fortaleza (CEAUD/SMS);
10. Manter em arquivo, junto ao prontuário do paciente, a APAC e/ou AIH e todas as documentações pertinentes à mesma, conforme previsto na legislação vigente (Lei 13.787 de 27 de dezembro de 2018), que dispõe sobre a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes;

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

11. Carimbar e assinar todas as APAC's e as AIH's com assinatura e carimbo do médico solicitante, endossadas pelo carimbo e assinatura da direção técnica/clínica da Instituição contratualizada e do auditor da SMS do município de Fortaleza.
12. Garantir que a execução dos procedimentos seja feita por profissionais especializados, conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratualizados (seguindo normas do Ministério da Saúde), sendo obrigatório o cadastro destes no CNES da instituição, e estar em dia com as obrigações dos respectivos conselhos de classe;
13. Manter, durante toda a execução do Contrato/Convênio as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento para a celebração deste termo.
14. Garantir a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, ou eventuais desativações temporárias de serviços e equipamentos, a Contratante/Conveniente deverá ser oficialmente comunicada por escrito, em tempo hábil, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado;
15. Registrar em Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAi) os procedimentos realizados individualmente e os procedimentos realizados em grupo devem ser registrados em BPA consolidado; ambos devem ser comprovados com a devida assinatura diária do usuário, assim como, assinatura e carimbo dos profissionais.
16. Alimentar regularmente os sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o CNES, o SIA, o SIH, a Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA) e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS em substituição ou em complementaridade a estes.
17. Entregar mensalmente a produção para a Célula de Controle e Avaliação de Sistemas, Ações e Serviços de Saúde (CECAV) da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com calendário e normas definida pela SMS Fortaleza;
18. Permitir que a comissão designada pela Contratante/Conveniente realize o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
19. Permitir livre acesso aos auditores indicados pela SMS - Fortaleza, bem como funcionários por ela determinado, fornecendo todos os documentos e informações necessárias a este serviço, sem prévio aviso ou comunicação formal, tanto no caso de auditorias analíticas ou operacionais, inclusive permitindo o acompanhamento de procedimentos e/ou atos cirúrgicos por meio de fotografias, desde que previamente autorizadas pelo paciente, e pesquisa de satisfação através de entrevistas com usuários e profissionais de forma individual ou reservada.
20. Participar ativamente das Reuniões da Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC), a ser realizada trimestralmente e, extraordinariamente, quando necessárias.

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

21. Garantir a observância integral dos protocolos técnicos de atendimentos e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS, executando-se as situações especiais, quando o quadro clínico do paciente necessitar de medidas que extrapolam o previsto;
22. Obedecer às normas e aos protocolos clínicos, portarias e diretrizes terapêuticas recomendadas pelas Áreas Profissionais Especializadas e/ou definidas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, para a correta prestação dos serviços;
23. Cumprir as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina, bem como outros conselhos quando couber;
24. Manter fluxo de notificação/informação ao órgão pertinente das doenças de notificação obrigatória, quando houver;
25. Garantir a realização das consultas e exames de média complexidade contratualizados, em estrutura própria ou terceirizada;
26. Garantir a gratuidade de todos e quaisquer exames aos usuários do SUS, sob pena de ser submetido a punições administrativas e jurídicas caso haja cobrança indevida.
27. Nos casos em que algum dos serviços mencionados for terceirizado, deverá ser apresentado o contrato entre o prestador de serviço e o serviço terceirizado, assim como a sua respectiva informação no CNES;
28. Respeitar os tetos financeiros apontados pelo plano operativo no que tange aos procedimentos financiados pelo MAC. Em relação aos procedimentos custeados pelo recurso FAEC, os mesmos serão pagos após a apuração e aprovação da produção dos estabelecimentos de saúde, tendo em vista que o Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), ao financiar procedimentos e políticas consideradas estratégicas, bem como novos procedimentos incorporados à Tabela do SUS, o valor apresentado para o seu teto será uma estimativa prevista para fins de planejamento orçamentário. Neste sentido, caso a instituição venha a produzir a maior, o excedente deve ser reconhecido para pagamento, desde que haja faturamento e aprovação pelo Ministério da Saúde.
29. Dispor de estrutura física e funcional, com acesso e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), de acordo com a legislação específica vigente, em especial o Decreto nº 5296, de 2 de dezembro de 2004, e a NBR 9050/04 da ABNT ou a legislação e/ou normatização que vier a substituí-las; e com equipe qualificada e capacitada para a prestação do serviço, dispondo de um conjunto de materiais e equipamentos, recursos diagnósticos e terapêuticos;
30. Cumprir o estabelecimento na Resolução RDC nº 50/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, na Resolução RDC nº 51/10 da ANVISA, que dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências, em outros dispositivos legais que venham substituí-las ou complementá-la;

31. Disponibilizar recepção única de atendimento aos usuários, independente da sua categoria de plano assistencial de Saúde, bem como atendimento prestado.
32. Proporcionar espaço físico adequado às diversas atividades dos serviços ofertados, respeitando as condições físicas e idade do usuário e que estejam dentro da normativa vigente da Vigilância Sanitária, permitindo um atendimento ágil, humanizado, qualificado e seguro, possibilitando um ambiente saudável tanto aos usuários, bem como aos seus familiares e acompanhantes, sem ônus para a Contratante/Conveniente;.
33. Arcar com os materiais de consumo, equipamentos, profissionais, insumos e demais elementos necessários à execução dos serviços prestados, incluindo as despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para a Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza;
34. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado à Secretaria Municipal da Saúde e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência;
35. Apresentar à Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias legalmente exigidas, mantendo as condições da habilitação satisfatórias durante toda a vigência da Contratualização;
36. A instituição contratualizada deverá apresentar materiais, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato/convênio;
37. Garantir mecanismo de prevenção dos riscos de acidentes de trabalho, incluindo o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em número suficiente e compatível com as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores.
38. Respeitar e esclarecer ao paciente ou ao seu responsável legal sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e justificar ao mesmo, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional à execução dos procedimentos previstos neste Contrato/Convênio;
39. Garantir atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, responsabilizando-se por quaisquer danos causados aos mesmos, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
40. Garantir acompanhamento aos usuários com mais de 60 anos, crianças, adolescentes, gestantes, idosos, e portadores de necessidades especiais, de acordo com as legislações específicas;
41. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

42. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza;
43. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à Contratante/Conveniente, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à Contratante/Conveniente;;
44. É de responsabilidade de a instituição contratualizada estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tratar-se da manipulação dos dados da Contratante/Conveniente e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados;
45. A instituição contratualizada se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculados à instituição, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
46. Garantir que o usuário efetuará sua assinatura, certificando a realização de seu atendimento, no ato de cada tratamento, sendo vedada a possibilidade de assinatura prévia ao atendimento.
47. Promover ações de educação permanente que garantam o gerenciamento das tecnologias de forma racional e de acordo com os protocolos institucionais;
48. Responsabilizar-se pela implantação e execução do seu Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), em observância à Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) vigente, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de diálise e dá outras providências, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública e do meio ambiente e a segurança do paciente.
49. Manter ativas a Comissão de Controle de Infecção hospitalar e a Comissão de Ética Médica.
50. Estar informado que fica estabelecido, de forma criteriosa, que os serviços, objeto deste Convênio, serão remunerados segundo dados constantes no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (SIGTAP/SUS), sendo que o valor estimado não caracteriza nenhum tipo de previsão de crédito, na medida em que o valor somente será pago após efetiva prestação do serviço.
51. Seguir a orientação do demonstrativo quantitativo do número de atendimento/mês dos procedimentos, segundo o SIGTAP e confirmados pela Central de Regulação do Município de Fortaleza;

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

52. A Contratada/Conveniada utilizará o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e o Sistema de Informação Hospitalar (SIH) para apresentação da produção mensal, que será avaliado e auditado para efeito de pagamento de procedimentos. Só serão acatados aqueles regulados pela Central de Regulação do município de Fortaleza;
53. Estar a par de que, caso o Ministério da Saúde publique políticas específicas que remunerem por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) procedimentos constantes no Plano Operativo, a SMS Fortaleza poderá adotar providências administrativas para a utilização de APAC e/ou AIH com numeração/seriação especial que permitam o processamento junto ao Ministério da Saúde.
54. Estar ciente de que, nos casos pertinentes a revisão de glosas, só serão considerados para revisão, os processos que forem abertos no prazo máximo de 60 dias do processamento de competência, esclarecendo cada situação envolvida, citando, por exemplo, os pacientes, APAC's e/ou AIH glosadas, se aplicável, definindo o valor especificado por item e o total de glosa a ser analisada.
55. Estabelecer e adotar protocolos de classificação de risco, protocolos clínico-assistenciais e procedimentos administrativos no hospital, quando necessário.
56. Implementar o Programa de Segurança do Paciente estabelecido pelo SUS, com enfoque nos Núcleos, Planos e Protocolos de Segurança do Paciente;
57. Serão considerados procedimentos aptos para pagamento, aqueles apresentados e aprovados no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e Sistema de informação Hospitalar (SIH/SUS), e ainda regulados, confirmados e auditados pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) do município de Fortaleza conforme normas técnicas vigentes;
58. Respeitar as normas definidas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, quanto os serviços habilitados e prerrogativas legais vigentes.
59. Realizar orientação ao usuário, de forma clara, garantindo o entendimento para assegurar o resultado satisfatório do acompanhamento/tratamento.

Data da assinatura eletrônica.

GALENO TAUMATURGO LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE DE
FORTALEZA

Coordenadoria de Regulação, Avaliação,
Controle e Auditoria das Ações e Serviços
de Saúde
Secretaria Municipal da Saúde – SMS

Diretora - Nome da Instituição

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

**ANEXO VIII - PLANILHA DA ORGANIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONFORME
TABELA SIGTAP/SUS**

1. PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS - FAEC	
GRUPO - 05. TRANSPLANTES DE ÓRGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS.	META ANUAL
SUBGRUPO	
01. COLETA E EXAMES PARA FINS DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS E DE TRANSPLANTE.	
03. COLETA DE EXAMES PARA IDENTIFICAÇÃO DE DOADOR DE CÉLULA-TRONCO HEMATOPOÉTICAS (BUSCA INTERNACIONAL/NACIONAL)	192
04. EXAMES IMUNOGENÉTICOS/HISTOCOMPATIBILIDADE PARA IDENTIFICAÇÃO DE DOADOR DE ÓRGÃOS	576
05. EXAMES IMUNOGENÉTICOS/HISTOCOMPATILIDADE PARA IDENTIFICAÇÃO DE RECEPTOR DE ÓRGÃOS	1.020
07. OUTROS EXAMES COMPLEMENTARES PARA DOAÇÃO DE ÓRGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS.	1.380
08. EXAMES COMPLEMENTARES PARA PACIENTES TRANSPLANTADOS	18.060
SUBGRUPO	
06. ACOMPANHAMENTO E INTERCORRENCIA NO PRÉ E PÓS-TRANSPLANTE.	
01. ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE NO PRÉ E PÓSTRANSPLANTE	2.862
SUBTOTAL	24.090
3. PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS - MAC	
GRUPO - 03. PROCEDIMENTOS CLÍNICOS.	META ANUAL
SUBGRUPO	
01. CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS	
01. CONSULTAS MÉDICAS/OUTROS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR	1.680
SUBGRUPO	
05. TRATAMENTO EM NEFROLOGIA	
01. TRATAMENTO DIALÍTICO	300
GRUPO - 06. MEDICAMENTOS	META ANUAL
SUBGRUPO	
03. MEDICAMENTOS DE ÂMBITO HOSPITALAR E URGÊNCIA	
SUBGRUPO	
07. HEMODERIVADOS	2.160

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

SUBTOTAL	4.140
TOTAL DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS	28.230

3. PROCEDIMENTOS HOSPITALARES - FAEC	
GRUPO - 05. TRANSPLANTES DE ÓRGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS.	META ANUAL
SUBGRUPO	
01. COLETA E EXAMES PARA FINS DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS E DE TRANSPLANTE.	
03. COLETA DE EXAMES PARA IDENTIFICAÇÃO DE DOADOR DE CÉLULA-TRONCO HEMATOPOÉTICAS (BUSCA INTERNACIONAL/NACIONAL)	96
06. EXAMES GRÁFICOS OU POR IMAGEM PARA DIAGNÓSTICO DE MORTE ENCEFÁLICA	120
08. EXAMES COMPLEMENTARES PARA PACIENTES TRANSPLANTADOS	864
SUBGRUPO	
02. AVALIAÇÃO DE MORTE ENCEFÁLICA	
01. AVALIAÇÃO CLÍNICA DE MORTE ENCEFÁLICA	120
SUBGRUPO	
03. AÇÕES RELACIONADAS À DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTE	
01. AÇÕES RELACIONADAS À DOAÇÃO DE ORGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPALNTE	372
02. CIRURGIAS PARA TRANSPLANTE - DOADOR VIVO	300
03. MANUTENÇÃO E RETIRADA DE ORGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTE	480
04. AÇÕES COMPLEMENTARES DESTINADAS A DOAÇÃO DE ORGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS.	732
SUBGRUPO	
05. TRANSPLANTE DE ORGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS	
01. TRANSPLANTE DE TECIDOS E CÉLULAS	72
02. TRANSPLANTE DE ORGÃOS	600
SUBGRUPO	
06. ACOMPANHAMENTO E INTERCORRÊNCIAS NO PRÉ E PÓS-TRANSPLANTE	
01. ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE NO PRÉ E PÓSTRANSPLANTE	60
02. INTERCORRÊNCIA PÓS TRANSPLANTE	2.040
GRUPO - 06. MEDICAMENTOS.	META ANUAL
SUBGRUPO	

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

03. MEDICAMENTOS DE ÂMBITO HOSPITALAR E URGÊNCIA	
08. MEDICAMENTOS PARA TRANSPLANTE	1.212
GRUPO - 07. ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS.	META ANUAL
SUBGRUPO	
02. ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS RELACIONADOS AO ATO CIRÚRGICO.	
12. OPM PARA TRANSPLANTES	720
TOTAL DE PROCEDIMENTOS HOSPITALARES	7.788
TOTAL GERAL	36.018

Obs1: Os procedimentos que poderão ser contratualizados estão relacionados na tabela SIGTAP/SUS dentro de cada Forma de Organização listada na Planilha.

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

**ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO
MENOR**

Local e data

À

Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº _____/2024.

Prezados Senhores,

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº
DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

.....

(DATA)

.....

(NOME: Representante legal da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

**ANEXO X – JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE
CONSÓRCIO**

O Município de Fortaleza vem, por meio desta, apresentar justificativa acerca da não participação de Empresas enquadradas nas modalidades de Consórcio no presente procedimento licitatório.

Acerca dos Consórcios, este Município informa que a conveniência de admitir a participação dos mesmos em procedimento licitatório é decisão meramente discricionária da Administração, conforme artigo 15 da Lei n.º 14.133/2021. Dessa forma, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, e isto traria riscos para a contratação, porque tal empresa poderá, de repente, ter os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas, com graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município.

Outro aspecto importante na vedação de participação de empresas em regime de consórcio é quanto à expertise técnica, na comprovação de fornecimento de objetos semelhantes aos licitados. A comprovação da qualificação técnica tem como finalidade gerar para a administração a presunção de que se a licitante já executou com sucesso objeto similar tem condições para assim fazê-lo novamente. Essa presunção se forma com base na experiência obtida pela licitante com o exercício dessas atividades pretéritas. A qualificação técnica de determinada empresa não é algo que possa ser emprestado para outra pessoa jurídica, justamente por haver nela um caráter *intuitu personae*, e como tal, resta claro que pertencer ao consórcio não legitima a equivalência entre a experiência dessas empresas. Portanto, permitir que uma empresa, utilize a expertise de outra para adjudicar para si o objeto da presente licitação não é razoável, visto que embora pertencentes ao consórcio, é certo que estas empresas não atuaram de forma conjunta na obtenção desses atestados.

(documento assinado digitalmente)

Galeno Taumaturgo Lopes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA

EDITAL Nº 9577 | PROCESSO ADM. Nº P451388/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

**ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE NÃO INCORRÊNCIA NAS HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO
DE PARTICIPAÇÃO**

Declaro, para os devidos fins de direito, que “Nome Completo da Pessoa Jurídica”, neste ato representada por _____, brasileiro, estado civil, profissão, cargo, nos termos da procuração em anexo, tem ciência das condições de participação do presente edital e registra que não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação de participação do Credenciamento nº 000/2024.

Fortaleza, na data da assinatura eletrônica.

Nome Completo
Razão Social da Pessoa Jurídica



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 4UPFYMDA

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 3380165 e código 4UPFYMDA

ASSINADO POR: